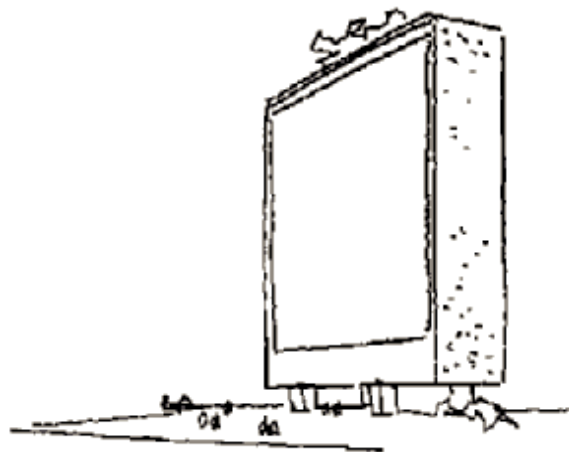




Boletim Informativo

LEGISLAÇÃO
JURISPRUDÊNCIA
NOTÍCIA

Nº 305 – NOVEMBRO DE 2014

GERÊNCIA DE RELAÇÕES EXTERNAS
Biblioteca Arx Tourinho

Brasília – DF

**Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal
Gestão 2013/2016**

Diretoria

Marcus Vinicius Furtado Coêlho	Presidente
Claudio Pacheco Prates Lamachia	Vice-Presidente
Cláudio Pereira de Souza Neto	Secretário-Geral
Cláudio Stábil Ribeiro	Secretário-Geral Adjunto
Antonio Oneildo Ferreira	Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Erick Venâncio Lima do Nascimento, Luciano José Trindade, Fernando Tadeu Pierro – *in memoriam* e Florindo Silvestre Poersch – *in memoriam*; **AL:** Everaldo Bezerra Patriota, Felipe Sarmiento Cordeiro e Fernando Carlos Araújo de Paiva; **AP:** Cícero Borges Bordalo Júnior, Helder José Freitas de Lima Ferreira e José Luis Wagner; **AM:** Eid Badr, Jean Cleuter Simões Mendonça e José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral; **BA:** André Luis Guimarães Godinho, Fernando Santana Rocha e Ruy Hermann Araújo Medeiros; **CE:** José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, José Danilo Correia Mota e Valmir Pontes Filho; **DF:** Aldemario Araujo Castro, José Rossini Campos do Couto Correa e Marcelo Lavocat Galvão; **ES:** Djalma Frasson, Luiz Cláudio Silva Allemand e Setembrino Idwaldo Netto Pelissari; **GO:** Felicissimo Sena, João Bezerra Cavalcante e Miguel Ângelo Sampaio Cançado; **MA:** José Guilherme Carvalho Zagallo, Raimundo Ferreira Marques e Valéria Lauande Carvalho Costa; **MT:** Cláudio Stábil Ribeiro, Duílio Piatto Júnior e Francisco Eduardo Torres Esgaib; **MS:** Alexandre Mantovani, Afeife Mohamad Hajj e Samia Roger Jordy Barbieri; **MG:** Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Rodrigo Otávio Soares Pacheco e Walter Cândido dos Santos; **PA:** Edilson Oliveira e Silva, Iraclides Holanda de Castro e Jorge Luiz Borba Costa; Edilson Baptista de Oliveira Dantas – *in memoriam*; **PB:** Carlos Frederico Nóbrega Farias, José Mário Porto Júnior e Walter Agra Júnior; **PR:** Alberto de Paula Machado, César Augusto Moreno e José Lucio Glomb; **PE:** Henrique Neves Mariano, Leonardo Accioly da Silva e Pelópidas Soares Neto; **PI:** José Norberto Lopes Campelo, Margarete de Castro Coelho e Mário Roberto Pereira de Araújo; **RJ:** Carlos Roberto de Siqueira Castro, Cláudio Pereira de Souza Neto e Wadih Nemer Damous Filho; **RN:** Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo, Kalebe Campos Freire e Lucio Teixeira dos Santos; **RS:** Claudio Pacheco Prates Lamachia, Cléa Carpi da Rocha e Renato da Costa Figueira; **RO:** Antônio Osman de Sá, Elton José Assis e Elton Sadi Fülber; **RR:** Alexandre César Dantas Socorro, Antonio Oneildo Ferreira e Bernardino Dias de Souza Cruz Neto; **SC:** José Geraldo Ramos Virmond, Luciano Demaria e Robinson Conti Kraemer; **SP:** Guilherme Octávio Batochio, Luiz Flávio Borges D'Urso e Márcia Machado Melaré; **SE:** Evânio José de Moura Santos, Henri Clay Santos Andrade e Maurício Gentil Monteiro; **TO:** André Luiz Barbosa Melo, Ercílio Bezerra de Castro Filho e Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

Conselheiros Federais Suplentes

AL: Aldemar de Miranda Motta Junior, Fernanda Marinela de Sousa Santos e Rodrigo Borges Fontan; **AP:** Luiz Carlos Starling Peixoto e Vladimir Belmino de Almeida; **AM:** João Bosco de Albuquerque Toledano e Renato Mendes Mota; **BA:** Gáspare Saraceno e José Maurício Vasconcelos Coqueiro; **CE:** Kennedy Reial Linhares e Mário Cameiro Baratta Monteiro; **DF:** Evandro Luís Castello Branco Pertence, Nilton da Silva Correia e Felix Angelo Palazzo; **ES:** Elisa Helena Lesqueves Galante e Marcus Felipe Botelho Pereira; **GO:** Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Jaime José dos Santos e Reginaldo Martins Costa; **MA:** Daniel Blume de Almeida e Rodrigo Pires Ferreira Lago; **MT:** José Antonio Tadeu Guilhen e Márcio Frederico de Oliveira Donilêo e Oswaldo Pereira Cardoso Filho; **MG:** Sérgio Augusto Santos Rodrigues e Sérgio Santos Sette Câmara; **PB:** Gilvania Maciel Virgínio Pequeno, Wilson Sales Belchior e Sheyner Yasbeck Asfora; **PR:** Manoel Caetano Ferreira Filho, Hélio Gomes Coelho Junior e Flávio Pansieri; **PE:** Inácio José Feitosa Neto e Hebron Costa Cruz de Oliveira; **PI:** Sérgio Eduardo Freire Miranda; **RJ:** Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara e Sergio Eduardo Fisher; **RN:** Eduardo Serrano da Rocha e Daniel Victor da Silva Ferreira; **RO:** Maria Luiza de Almeida e Francisco Reginaldo Joca; **RR:** Gierck Guimarães Medeiros, Oleno Inácio de Matos e Gutemberg Dantas Licarião; **SC:** Charles Pamplona Zimmermann e Wilson Jair Gerhard; **SP:** Aloisio Lacerda Medeiros, Arnaldo Wald Filho e Marcio Kayatt; **SE:** Carlos Alberto Monteiro Vieira, Lenora Viana de Assis e Jorge Aurélio Silva; **TO:** Carlos Augusto de Souza Pinheiro e Celma Mendonça Milhomem Jardim.

Presidentes Seccionais

AC: Marcos Vinicius Jardim Rodrigues; **AL:** Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim; **AP:** Paulo Henrique Campelo Barbosa; **AM:** Alberto Simonetti Cabral Neto; **BA:** Luiz Viana Queiroz; **CE:** Valdetário Andrade Monteiro; **DF:** Ibaneis Rocha Barros Júnior; **ES:** Homero Junger Mafra; **GO:** Henrique Tibúrcio Peña; **MA:** Mário de Andrade Macieira; **MT:** Maurício Aude; **MS:** Júlio Cesar Souza Rodrigues; **MG:** Luís Cláudio da Silva Chaves; **PA:** Jarbas Vasconcelos do Carmo; **PB:** Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho; **PR:** Juliano José Breda; **PE:** Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves; **PI:** Willian Guimarães Santos de Carvalho; **RJ:** Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky; **RN:** Sérgio Eduardo da Costa Freire; **RS:** Marcelo Machado Bertoluci; **RO:** Andrey Cavalcante de Carvalho; **RR:** Jorge da Silva Fraxe; **SC:** Tullo Cavallazzi Filho; **SP:** Marcos da Costa; **SE:** Carlos Augusto Monteiro Nascimento; **TO:** Epitácio Brandão Lopes.

Ex-Presidentes

1. Levi Cameiro (1933/1938) 2. Fernando de Melo Viana (1938/1944) 3. Raul Fernandes (1944/1948) 4. Augusto Pinto Lima (1948) 5. Odilon de Andrade (1948/1950) 6. Haroldo Valladão (1950/1952) 7. Attilio Viváqua (1952/1954) 8. Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) 9. Nehemias Gueiros (1956/1958) 10. Alcino de Paula Salazar (1958/1960) 11. José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) 12. Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) 13. Themístocles M. Ferreira (1965) 14. Alberto Barreto de Melo (1965/1967) 15. Samuel Vital Duarte (1967/1969) 16. Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) 17. Membro Honorário Vitalício José Cavalcanti Neves (1971/1973) 18. José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) 19. Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) 20. Raymundo Faoro (1977/1979) 21. Membro Honorário Vitalício Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) 22. Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) 23. Membro Honorário Vitalício Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) 24. Membro Honorário Vitalício Hermann Assis Baeta (1985/1987) 25. Membro Honorário Vitalício Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) 26. Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) 27. Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993) 28. Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) 29. Membro Honorário Vitalício Ernando Uchoa Lima (1995/1998) 30. Membro Honorário Vitalício Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) 31. Membro Honorário Vitalício Rubens Approbato Machado (2001/2004) 32. Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) 33. Membro Honorário Vitalício Cezar Britto (2007/2010) 34. Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013).

FIDA – Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados

Felipe Sarmiento Cordeiro – Conselheiro Federal AL Presidente do FIDA

Membros Titulares:

Antônio Oneildo Ferreira	Diretor-Tesoureiro do CFOAB
Francisco Eduardo Torres Esgaib	Conselheiro Federal MT
Walter Cândido dos Santos	Conselheiro Federal MG
Gedeon Batista Pitaluga Junior	Conselheiro Federal TO
Alberto Simonetti Cabral Neto	Presidente da OAB/AM
Luiz Viana Queiroz	Presidente da OAB/BA
Pedro Henrique Reynaldo Alves	Presidente da OAB/PE
Paulo Marcondes Brincas	Presidente da CAA/SC
Carlos Augusto Alledi de Carvalho	Presidente da CAA/ES
Ricardo Alexandre Rodrigues Peres	Presidente da CAA/DF
Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima	Presidente da CAA/PB
Manoel Veríssimo Ferreira Neto	Presidente da CAA/RO

Membros Suplentes:

Pedro Paulo Guerra de Medeiros	Conselheiro Federal GO
Felipe Santa Cruz	Presidente da OAB/RJ
Sergio Eduardo da Costa Freire	Presidente da OAB/RN
José Augusto Araújo de Noronha	Presidente da CAA/PR
Rosane Marques Ramos	Presidente da CAA/RS

CONCAD – Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados

Paulo Marcondes Brincas – Presidente da CAA/SC	Coordenador Nacional
Carlos Augusto Alledi de Carvalho – Presidente da CAA/ES	Coordenador Região Sudeste
Ricardo Alexandre Rodrigues Peres – Presidente da CAA/DF	Coordenador da Região Centro-Oeste
Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima – Presidente da CAA/PB	Coordenador da Região Nordeste
Manoel Veríssimo Ferreira Neto – Presidente da CAA/RO	Coordenador da Região Norte

Presidentes Caixas de Assistência dos Advogados (CAA)

AC: João Augusto Freitas Gonçalves; **AL:** Nivaldo Barbosa da Silva Junior; **AP:** Rodival Isacksson Almeida; **AM:** Aldenize Magalhães Aufiero; **BA:** José Nelis de Jesus Araújo; **CE:** José Julio da Ponte Neto; **DF:** Ricardo Alexandre Rodrigues Peres; **ES:** Carlos Augusto Alledi de Carvalho; **GO:** Júlio César do Valle Vieira Machado; **MA:** Gerson Silva Nascimento; **MT:** Leonardo Pio da Silva Campos; **MS:** Solange Bonatti; **MG:** Sergio Murilo Diniz Braga; **PA:** Oswaldo de Oliveira Coelho Filho; **PB:** Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima; **PR:** José Augusto Araújo de Noronha; **PE:** Ronnie Preuss Duarte; **PI:** Ednan Soares Coutinho; **RJ:** Marcello Augusto Lima de Oliveira; **RN:** Paulo de Souza Coutinho Filho; **RS:** Rosane Marques Ramos; **RO:** Manoel Veríssimo Ferreira Neto; **RR:** Ronald Rossi Ferreira; **SC:** Paulo Marcondes Brincas; **SP:** Fábio Romeu Canton Filho; **SE:** Inácio José Krauss de Menezes; **TO:** Marcelo Wallace de Lima.

ENA – Escola Nacional de Advocacia

Henri Clay Santos Andrade - Diretor-Geral

Conselho Consultivo:

Antonio Marcos Nohmi
 Antonino Pio Cavalcanti de Albuquerque Sobrinho
 Arthur Heinstein Apolinário Souto
 Caio Valério Gondim Reginaldo Falcão
 Fabiana Curi
 Gaspare Saraceno
 Valter Ferreira de Alencar Pires Rebêlo

Diretores(as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB:

AC: Francisco Raimundo Alves Neto; **AL:** Adrualdo de Lima Catão; **AM:** Antônio Fábio Barros de Mendonça; **AP:** Sônia Maria da Silva Ferreira Lima; **BA:** Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho; **CE:** Vanilo Cunha de Carvalho Filho; **DF:** Jorge Amaury Maia Nunes; **ES:** Rodrigo Reis Mazzei; **GO:** Flávio Buonaduce Borges; **MA:** Rodrigo Pires Ferreira Lago; **MG:** Silvana Lourenço Lobo; **MS:** Sandro Rogério Monteiro de Oliveira; **MT:** Bruno Oliveira Castro; **PA:** Jefferson Antônio Fernandes Bacelar; **PB:** Arthur Heinstein Apolinário Souto; **PE:** Gustavo Ramiro Costa Neto; **PI:** Eduardo Albuquerque Rodrigues Diniz; **PR:** Rogéria Fagundes Dotti; **RJ:** Flávio Villela Ahmed; **RN:** Venceslau Fonseca de Carvalho Júnior; **RO:** Rochilmer Mello da Rocha Filho; **RR:** Tertuliano Rosenthal Figueiredo; **RS:** Rafael Braude Canterji; **SC:** Eduardo de Avelar Lamy; **SE:** Márcio Macedo Conrado; **SP:** Rubens Approbato Machado; **TO:** Allander Quintino Moreschi.

Gerente de Relações Externas: Francisca Miguel

Editora responsável: Suzana Dias da Silva

Colaboração: Camilla Arruda Pires do Carmo

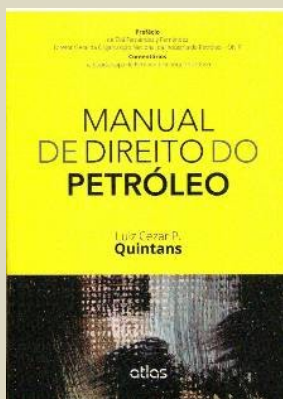
Periodicidade: mensal.

O GDI Informa a partir do Nº 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.

Críticas e sugestões:

Conselho Federal da OAB
 Biblioteca Arx Tourinho
 SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70070-913 - Brasília, DF.
 Fones: (61) 2193-9663/9769, Fax: (61) 2193-9632.
 E-mail: biblioteca@oab.org.br

LANÇAMENTOS EDITORIAIS



Manual de direito do petróleo

Luiz Cezar P. Quintans

Editora Atlas

Trata-se de trabalho fundamental para entender a evolução da exploração do petróleo no Brasil, desde as primeiras tentativas de sua descoberta e da organização de empresas para explorá-lo até as modificações pelas quais a política do petróleo vem passando no Brasil. Análise objetiva e não ideológica, o livro aborda e explica o porquê das propostas de leis e decretos e de suas modificações no decorrer do tempo.



Direitos e ações do empregador

Cintia Yazigi

Editora Atlas

Esta obra instrui o leitor sobre a identificação de falta grave cometida pelo empregado e suas consequências no universo empresarial, notadamente quando o empregador é prejudicado pelo empregado, moral e materialmente. Demonstram-se direitos do empregador, incluindo o de pleitear a respectiva indenização por danos morais e materiais ocasionados pelo empregado.



O Simples e a igualdade tributária:

Comentários à Lei Complementar n. 147/2014

Conselho Federal da OAB

A obra diz respeito aos interesses de milhões de pequenos empresários espalhados pelo Brasil, cujos direitos encontram respaldo e vias de concretização pela atuação primordial dos inscritos na OAB. Reúne artigos que retratam aspectos do último estágio alcançado pela legislação dirigida às MPes, que também passa a beneficiar as sociedades de advogados que se conformam aos critérios do Estatuto das MPes.



Processo judicial eletrônico

Marcus Vinicius Furtado Coêlho e Luiz Cláudio Allemand (Coordenadores)

Conselho Federal da OAB

O objetivo desta coletânea é congregar diversos artigos que, com abordagem científica e didática, tratam do PJe e da forma como vem se dando sua inserção no universo do judiciário brasileiro. São gigantescas as proporções dessa inovação para o Judiciário brasileiro e, por isso, uma competente e cautelosa gestão é imprescindível à adequação do país ao contexto da Justiça sem papel.

PODER LEGISLATIVO

Nº da Lei	Ementa
13.045, de 25.11.2014 Publicada no DOU de 26.20.2014	Altera as Leis nºs 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que “regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências”, e 10.289, de 20 de setembro de 2001, que “institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata”, a fim de garantir maior efetividade no combate à doença.
13.044, de 19.11.2014 Publicada no DOU de 14.20.2014	Confere ao Município de Itabaiana no Estado de Sergipe o título de Capital Nacional do Caminhão.
13.043, de 13.11.2014 Publicada no DOU de 14.11.2014	Dispõe sobre os fundos de índice de renda fixa, sobre a responsabilidade tributária na integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros, sobre a tributação das operações de empréstimos de ativos financeiros e sobre a isenção de imposto sobre a renda na alienação de ações de empresas pequenas e médias; prorroga o prazo de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011; altera as Leis nºs 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, 12.431, de 24 de junho de 2011, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.996, de 18 de junho de 2014, 11.941, de 27 de maio de 2009, 12.249, de 11 de junho de 2010, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 12.350, de 20 de dezembro de 2010, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.977, de 7 de julho de 2009, 12.409, de 25 de maio de 2011, 5.895, de 19 de junho de 1973, 11.948, de 16 de junho de 2009, 12.380, de 10 de janeiro de 2011, 12.087, de 11 de novembro de 2009, 12.712, de 30 de agosto de 2012, 12.096, de 24 de novembro de 2009, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 11.488, de 15 de junho de 2007, 6.830, de 22 de setembro de 1980, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.147, de 21 de dezembro de 2000, 12.860, de 11 de setembro de 2013, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 12.598, de 21 de março de 2012, 12.715, de 17 de setembro de 2012, 11.371, de 28 de novembro de 2006, 9.481, de 13 de agosto de 1997, 12.688, de 18 de julho de 2012, 12.101, de 27 de novembro de 2009, 11.438, de 29 de dezembro de 2006, 11.478, de 29 de maio de 2007, 12.973, de 13 de maio de 2014, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 11.972, de 6 de julho de 2009, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e 10.865, de 30 de abril de 2004, e o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, das Leis nºs 5.010, de 30 de maio de 1966, e 8.666, de 21 de junho de 1993, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977; e dá outras providências. Mensagem de veto

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
8.367, de 28.11.2014 Publicado no DOU de 28.11.2014 - Edição extra	Amplia os limites constantes do Anexo I, altera o valor do inciso I do art. 8º e os Anexos I, VII, VIII e X do Decreto nº8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014, e dá outras providências.
8.366, de 25.11.2014 Publicado no DOU de 26.11.2014	Dispõe sobre a execução do Septuagésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2 (72PA-ACE2), firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, em 27 de dezembro de 2013.
8.365, de 24.11.2014 Publicado no DOU de 24.11.2014 - Edição extra	Regulamenta a Medida Provisória nº 660, de 24 de novembro de 2014, dispõe sobre o exercício da opção para a inclusão em quadro em extinção da União de que trata a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, institui a Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima - CEEXT, e dá outras providências.
8.364, de 17.11.2014 Publicado no DOU de 18.11.2014	Regulamenta o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
8.363, de 17.11.2014 Publicado no DOU de 18.11.2014	Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia sobre Assistência Mútua em Matéria Aduaneira, firmado em Nova Delhi, em 4 de maio de 2007.
8.362, de 17.11.2014 Publicado no DOU de 18.11.2014	Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul relativo à Assistência Mútua entre suas Administrações Aduaneiras, firmado na Cidade do Cabo, em 11 de maio de 2008.
8.361, de 17.11.2014 Publicado no DOU de 18.11.2014	Promulga as Convenções sobre Cooperação Aduaneira, celebradas entre a República Federativa do Brasil e demais países de língua oficial portuguesa, em Luanda, em 26 de setembro de 1986.
8.360, de 17.11.2014 Publicado no DOU de 18.11.2014	Promulga o Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia sobre Cooperação Policial, firmado em Bogotá, em 14 de dezembro de

	2005.
<u>8.359, de 13.11.2014</u> Publicado no DOU de 14.11.2014	Altera a denominação da Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração - ALADI e ao Mercado Comum do Sul - MERCOSUL para Delegação Permanente do Brasil junto ao MERCOSUL e à ALADI.
<u>8.358, de 13.11.2014</u> Publicado no DOU de 14.11.2014	Promulga o texto da Convenção Multilateral Ibero-Americana de Seguridade Social, firmada pela República Federativa do Brasil, em Santiago, em 10 de novembro de 2007.
<u>8.357, de 13.11.2014</u> Publicado no DOU de 14.11.2014	Dispõe sobre a execução do Décimo Quarto Regulamento do Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná (Porto de Cáceres-Porto de Nova Palmira), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República da Bolívia, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai.
<u>8.356, de 13.11.2014</u> Publicado no DOU de 14.11.2014	Promulga os Atos do XVIII Congresso da União Postal das Américas, Espanha e Portugal - UPAEP, firmados no Panamá, em 12 de setembro de 2000.
<u>8.355, de 13.11.2014</u> Publicado no DOU de 14.11.2014	Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho de Ministros da República da Albânia sobre a Autorização, com Base na Reciprocidade, para o Exercício de Atividade Remunerada por parte dos Familiares de Membros de Missões Diplomáticas ou Postos Consulares, firmado em Brasília, em 11 de janeiro de 2011.
<u>8.354, de 13.11.2014</u> Publicado no DOU de 14.11.2014	Dispõe sobre a execução do Protocolo de Adesão da República do Panamá ao Acordo Regional de Cooperação Científica e Tecnológica (Convênio-Quadro) entre os Países-Membros da Associação (AR.CET nº 6), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, o Estado Plurinacional da Bolívia, a República do Chile, a República da Colômbia, a República de Cuba, a República do Equador, os Estados Unidos Mexicanos, a República do Paraguai, a República do Peru, a República Oriental do Uruguai, a República Bolivariana da Venezuela e a República do Panamá em 2 de fevereiro de 2012.
<u>8.353, de 13.11.2014</u> Publicado no DOU de 14.11.2014	Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2118 (2013), de 27 de setembro de 2013, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que determina a proibição de aquisição de armas químicas, material correlato, bens e tecnologia ou assistência da República Árabe Síria por nacionais.

<u>8.352, de 13.11.2014</u> Publicado no DOU de 14.11.2014	Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução nº 1546 (2004), de 8 de junho de 2004, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que modifica o embargo de armas aplicável ao Iraque, e dá outras providências.
<u>8.351, de 13.11.2014</u> Publicado no DOU de 14.11.2014	Dispõe sobre a execução no território nacional da Resolução 2140 (2014), de 26 de fevereiro de 2014, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que estabelece um comitê de sanções contra indivíduos ou entidades envolvidos em atos de ameaça à paz, à segurança ou à estabilidade no Iêmen e dispõe sobre obrigações decorrentes a serem observadas pelos Estados-Membros das Nações Unidas.
<u>8.350, de 13.11.2014</u> Publicado no DOU de 14.11.2014	Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2146 (2014), de 19 de março de 2014, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que altera o regime de sanções aplicadas à Líbia.
<u>8.349, de 13.11.2014</u> Publicado no DOU de 14.11.2014	Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2134 (2014), de 28 de janeiro de 2014, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que estabelece bloqueio de ativos e restrições de viagem a indivíduos e bloqueio de ativos de entidades suspeitos de envolvimento em atos que ameacem a paz, a estabilidade e a segurança na República Centro-Africana.
<u>8.348, de 13.11.2014</u> Publicado no DOU de 14.11.2014	Promulga o texto dos Termos de Referência e Regras de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos sobre o Cobre - GIEC.
<u>8.347, de 13.11.2014</u> Publicado no DOU de 14.11.2014	Promulga a Convenção Internacional sobre Medida de Tonelagem de Navios, de 23 de junho de 1969.
<u>8.346, de 13.11.2014</u> Publicado no DOU de 14.11.2014	Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino do Marrocos na Área de Saúde Animal e de Inspeção de Produtos de Origem Animal, firmado em Rabat, em 25 de junho de 2008.
<u>8.345, de 13.11.2014</u> Publicado no DOU de 14.11.2014	Promulga o texto da Convenção Internacional sobre Controle de Sistemas Anti-incrustantes Danosos em Navios, adotada pela Organização Marítima Internacional, em Londres, em 5 de outubro de 2001.
<u>8.344, de 13.11.2014</u> Publicado no DOU de 14.11.2014	Promulga o Protocolo Adicional ao Acordo de Parceria e Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa com vistas à criação de um Centro de Cooperação

	Policial, firmado em Brasília, em 7 de setembro de 2009.
8.343, de 13.11.2014 Publicado no DOU de 14.11.2014	Promulga a Convenção sobre o Acesso Internacional à Justiça, firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 25 de outubro de 1980.
8.342, de 13.11.2014 Publicado no DOU de 14.11.2014	Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático e Consular, firmado em Brasília, em 2 de fevereiro de 2006.
8.341, de 13.11.2014 Publicado no DOU de 14.11.2014	Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique Relativo ao Reconhecimento Mútuo de Carteiras de Habilitação, firmado em Brasília, em 17 de junho de 2010.
8.340, de 13.11.2014 Publicado no DOU de 14.11.2014	Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira 2003/2005/2006, firmado em Brasília em 14 de maio de 2008.
8.339, de 13.11.2014 Publicado no DOU de 14.11.2014	Dispõe sobre a execução dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa firmados durante a XII Reunião Ordinária do Conselho de Ministros, em Lisboa, em 2 de novembro de 2007.
8.338, de 13.11.2014 Publicado no DOU de 14.11.2014	Promulga o Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina relativo à Cooperação entre suas Autoridades de Defesa da Concorrência na Aplicação de suas Leis de Concorrência, firmado em Buenos Aires, em 16 de outubro de 2003.
8.337 de 12.11.2014 Publicado no DOU de 13.11.2014	Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa na Área da Luta contra a Exploração Ilegal do Ouro em Zonas Protegidas ou de Interesse Patrimonial, firmado no Rio de Janeiro, em 12 de dezembro de 2008.
8.336 de 12.11.2014 Publicado no DOU de 13.11.2014	Promulga a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Bolivariana da Venezuela para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada em Caracas, em 14 de fevereiro de 2005.
8.335 de 12.11.2014	Promulga a Convenção entre o Governo da República Federativa do

Publicado no DOU de 13.11.2014	Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilaterais, firmada em Brasília, em 23 de julho de 2008.
8.334 de 12.11.2014 Publicado no DOU de 13.11.2014	Promulga o Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria, firmado em Brasília, em 8 de novembro de 2000.
8.333 de 12.11.2014 Publicado no DOU de 13.11.2014	Promulga o Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Botsuana, firmado em Gaborone, em 11 de junho de 2009.
8.332 de 12.11.2014 Publicado no DOU de 13.11.2014	Dispõe sobre a execução do Protocolo de Adesão da República do Panamá ao Acordo Regional de Cooperação e Intercâmbio de Bens nas Áreas Cultural, Educacional e Científica (AR.CEIC nº 7), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, o Estado Plurinacional da Bolívia, a República do Chile, a República da Colômbia, a República de Cuba, a República do Equador, os Estados Unidos Mexicanos, a República do Paraguai, a República do Peru, a República Oriental do Uruguai, a República Bolivariana da Venezuela e a República do Panamá, de 2 de fevereiro de 2012.
8.331 de 12.11.2014 Publicado no DOU de 13.11.2014	Promulga o Acordo sobre Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais entre os Estados-Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, aprovado pelo Conselho de Ministros do Mercosul, em Buenos Aires, em 18 de fevereiro de 2002.
8.330 de 05.11.2014 Publicado no DOU de 6.11.2014	Promulga o Acordo Internacional de Madeiras Tropicais, firmado pela República Federativa do Brasil, em Genebra, em 27 de janeiro de 2006.
8.329 de 03.11.2014 Publicado no DOU de 4.11.2014	Dispõe sobre a integralização de cotas do Fundo Garantidor de Infraestrutura - FGIE pela União.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

DECISÃO DA 29ª REUNIÃO DA DIRETORIA

TRIÊNIO 2013/2016

(DOU, S.1, 03.11.2014, p. 130)

Protocolo n. 49.0000.2014.013046-9. Assunto: Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2014.003680-9/COP. Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em virtude da aposentadoria do Desembargador Federal Carlos Olavo Pacheco de Medeiros. Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2014.004682-9/COP. Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em virtude da aposentadoria da Desembargadora Federal Margarida de Oliveira Cantarelli. Ação Ordinária n. 69884-48.2014.4.01.3400. Alberto Machado Cascais Meleiro. Considerando os termos da decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal nos autos da Ação Ordinária n. 69884-48.2014.4.01.3400, tratando da Impugnação n. 49.000.2014.009931-9, oferecida neste Conselho Federal pelo advogado João Olinto Garcia de Oliveira (OAB/GO 7484 e OAB/TO 546-A) em face do pedido de inscrição do advogado Alberto Machado Cascais Meleiro (OAB/DF 9334), sobretudo no tocante à necessidade de pronunciamento do Conselho Pleno quanto a um dos fundamentos da referida ação, no sentido de que o julgamento da impugnação em tela na mesma data da realização da sessão de escolha da lista sêxtupla impede o exercício do direito de defesa e o acesso à Justiça, decidiu a Diretoria, por unanimidade, adiar as sessões extraordinárias outrora designadas para os dias 03 e 04 de novembro de 2014, às 18 horas e 9 horas, respectivamente, concernentes à formação das listas sêxtuplas constitucionais para o preenchimento das vagas de Desembargador Federal destinadas à Advocacia nos Tribunais Regionais Federais da 1ª Região e da 5ª Região, em virtude da aposentadoria do Desembargador Federal Carlos Olavo Pacheco de Medeiros e da Desembargadora Federal Margarida de Oliveira Cantarelli.

Brasília, 29 de outubro de 2014.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente

CONSELHO PLENO

CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS

(DOU, S.1, 13.11.2014, p. 88)

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia primeiro de dezembro de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, em Sessão de Encerramento do Ano Jurídico da Advocacia, com prosseguimento no período vespertino, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

- Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em virtude da aposentadoria do Desembargador Federal Carlos Olavo Pacheco de Medeiros (Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2014.003680-9/COP), processos oriundos dos pedidos de inscrição que foram impugnados, sob a relatoria do Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE):

01. Impugnação n. 49.0000.2014.009929-5. Impugnante: João Olinto Garcia de Oliveira OAB/GO 7484 e OAB/TO 546-A. Impugnado: Lígia Maria Veloso Fernandes de Oliveira OAB/MG 84217.

02. Impugnação n. 49.0000.2014.009930-0. Impugnante: João Olinto Garcia de Oliveira OAB/GO 7484 e OAB/TO 546-A. Impugnado: Hércules Fajoses OAB/BA 14613 e OAB/DF 17950.

03. Impugnação n. 49.0000.2014.009931-9. Impugnante: João Olinto Garcia de Oliveira OAB/GO 7484 e OAB/TO 546-A. Impugnado: Alberto Machado Cascais Meleiro OAB/DF 9334.

04. Impugnação n. 49.0000.2014.009932-7. Impugnante: João Olinto Garcia de Oliveira OAB/GO 7484 e OAB/TO 546-A. Impugnado: José Rômulo Plácido Sales OAB/PI 2719.

05. Impugnação n. 49.0000.2014.009933-5. Impugnante: João Olinto Garcia de Oliveira OAB/GO 7484 e OAB/TO 546-A. Impugnado: Bruno Leonardo Guimarães Godinho OAB/BA 15004.

- Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em virtude da aposentadoria da Desembargadora Federal Margarida de Oliveira Cantarelli (Processo de Lista Sêxtupla n. 49.000.2014.004682-9/COP), processos oriundos dos pedidos de inscrição que foram impugnados, sob a relatoria do Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP):

01. Impugnação n. 49.0000.2014.009993-5. Impugnante: Rogério Magnus Varela Gonçalves OAB/PB 9359. Impugnado: Geilson Salomão Leite OAB/PB 6570.

02. Impugnação n. 49.0000.2014.010012-3. Impugnante: Ronaldo José Bezerra Albuquerque Filho OAB/PE 28995. Impugnado: Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares OAB/RN 2734.

03. Impugnação n. 49.0000.2014.010015-6. Impugnante: Ronaldo José Bezerra Albuquerque Filho OAB/PE 28995. Impugnado: José Rossiter Araújo Braulino OAB/RN 2222.

04. Impugnação n. 49.0000.2014.010016-4. Impugnante: Ronaldo José Bezerra Albuquerque Filho OAB/PE 28995. Impugnado: Breno Wanderley César Segundo OAB/PB 9105.

05. Impugnação n. 49.0000.2014.010018-0. Impugnante: Ronaldo José Bezerra Albuquerque Filho OAB/PE 28995. Impugnado: Luiz Dias Martins Filho OAB/CE 6899.

06. Impugnação n. 49.0000.2014.010019-9. Impugnante: Ronaldo José Bezerra Albuquerque Filho OAB/PE 28995. Impugnado: Geilson Salomão Leite OAB/PB 6570.

07. Impugnação n. 49.0000.2014.010020-4. Impugnante: Ronaldo José Bezerra Albuquerque Filho OAB/PE 28995. Impugnado: Sandro Mezzarano Fonseca OAB/SE 2238.

08. Impugnação n. 49.0000.2014.010112-0. Impugnante: Ronaldo José Bezerra Albuquerque Filho OAB/PE 28995. Impugnado: Newton Nobel Sobreira Vita OAB/PB 10204.

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2014.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente

ACÓRDÃOS
(DOU, S.1, 10.11.2014, p. 136)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.011895-1/COP. Origem: Chefia de Gabinete do CFOAB. Memorando n. 097/2014-GPR. Assunto: Projeto de Lei 7197/14. Renovação, de dois em dois anos, de qualquer procuração dada por cliente a advogados. Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). **EMENTA N° 051/2014/COP.** Proposição. Projeto de Lei 7197/14. Renovação, de dois em dois anos, de qualquer procuração dada por cliente a advogados. Apropriação de bens de cliente. Coibir golpes. Obrigação dos patronos a prestarem conta nos autos do processo se retirarem dinheiro do cliente referente à ação, especificando a destinação do recurso. Ilegalidade do projeto de lei. Presunção de boa-fé dos advogados. Rejeição da proposta. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 04 de novembro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Jean Cleuter Simões Mendonça, Relator.

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.013229-3/COP. Origem: Presidência do Conselho Federal da OAB. Memorando n. 157/2014-GOC. Assunto: Alteração do Provimento n. 115/2007. Inserção de novo inciso no art. 1º. Criação da Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil. Presidência da República. Proposta. Comissão congênere. Mês da Consciência Negra. Advocacia. Relator: Conselheiro Federal Cesar Augusto Moreno (PR). **EMENTA N. 052/2014/COP.** Criação, no âmbito do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, da Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil. Encaminhamento de expediente à Presidência da República formulando-se sugestão de constituição, a partir do ano de 2015, de comissão congênere, a exemplo da Comissão Nacional da Verdade. Instituição, no mês de novembro, da comemoração anual do Mês da Consciência Negra no âmbito do calendário da Advocacia nacional. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 3 de novembro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Cesar Augusto Moreno, Relator.

Brasília-DF, 3 de novembro de 2014.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente

ACÓRDÃOS
(DOU, S.1, 11.11.2014, p. 127)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.010795-1/COP. Origem: Assessoria de Relações Internacionais. Memorando n. 041/2014-ARI. Assunto: Projeto de Carteira de Consultor em Direito Estrangeiro. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). **EMENTA N. 053/2014/COP.** Carteira de Consultor Estrangeiro. Identificação. Sistema OAB. Instituição e implantação. Aprovação. Parâmetros de expedição. Cadastro Nacional de Consultores em

Direito Estrangeiro. Diretoria. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 3 de novembro de 2014. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. Luciano Demaria, Relator.

Brasília, 7 de novembro de 2014.

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente do Conselho

ÓRGÃO ESPECIAL

AUTOS COM VISTA (DOU, S.1, 13.11.2014, p. 91)

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista ao (à)(s) Interessado/Recorrido (a)(s) para, querendo, apresentar (em) manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os documentos juntados às fls. 1056/1234 e 1048/1226, respectivamente:

RECURSO N. 49.0000.2012.005818-3/OEP. Recte: Dinailton Nascimento de Oliveira OAB/BA 8425 (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia (Advs: Luiz Viana Queiroz OAB/BA 8487, Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055, Ilana Kátia Campos OAB/BA 9247, Antonio Adonias Aguiar Bastos OAB/BA 16815 e Jones Rodrigues de Araújo Junior OAB/BA 11547). Interessados: Adilson Miranda de Oliveira OAB/BA 6695, José Carlos Pimenta OAB/BA 4092, Rosilene Evangelista da Apresentação OAB/BA 6971 e Maraivan Gonçalves Rocha OAB/BA 4678). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Vista: Coletiva aos membros do Órgão Especial.

RECURSO N. 49.0000.2012.005819-1/OEP. Recte: Dinailton Nascimento de Oliveira OAB/BA 8425 (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia (Advs: Luiz Viana Queiroz OAB/BA 8487, Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055, Ilana Kátia Campos OAB/BA 9247, Antonio Adonias Aguiar Bastos OAB/BA 16815 e Jones Rodrigues de Araújo Junior OAB/BA 11547). Interessados: Adilson Miranda de Oliveira OAB/BA, José Carlos Pimenta OAB/BA 4092, Maraivan Gonçalves Rocha OAB/BA 4678, Rosilene Evangelista da Apresentação OAB/BA 6971. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Vista: Coletiva aos membros do Órgão Especial.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2014.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Órgão Especial

CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS (DOU, S.1, 13.11.2014, p. 90/91)

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dois de dezembro de dois mil e quatorze, a partir das onze horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05,

Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01. RECURSO N. 49.0000.2012.007137-0/OEP. Rectes: A.T.B. e C.C.F. (Advs: Anderson Teles Balan OAB/SP 221564 e Cláudia Cristiane Ferreira OAB/SP 165969). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB).

02. RECURSO N. 49.0000.2012.007877-4/OEP. Rectes: J..P.D´A.Z. e L.F.P.Z. (Advs: Josiane Popolo Dell´Aqua Zanardo OAB/SP 103992 e Luiz Fernando Paes Zanardo OAB/SP 104141). Recdo: Luiz Carlos Carnieto (Adv: Luciano Aparecido Gomes OAB/SP 253351). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP).

03. RECURSO N. 49.0000.2012.009523-2/OEP. Recte: E.F.S. (Advs: Rebecca Campos Cardoso OAB/MG 69129, Fernanda Luiza de Menezes OAB/MG 113454 e outros). Recorrida: Maria Zélia Soares Marx (Adv: Ricardo Jorge Marx OAB/MG 13249). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS).

04. RECURSO N. 49.0000.2013.000028- 2/OEP. Recte: G.M.B. (Adv: Elton Luiz Alves da Silva OAB/RJ 109441). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE).

05. RECURSO N. 49.0000.2013.007090-9/OEP. Recte: V.M.B.J. (Advs: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063, Jean Carlos Taboni OAB/SC 37293 e outro). Recdo: Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Interessado: Terceira Turma da Segunda Câmara. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI).

06. RECURSO N. 49.0000.2013.008072-4/OEP. Recte: C.R.S. (Adv: José Fernando Barcelo da Silva OAB/RJ 38190). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA).

07. RECURSO N. 49.0000.2013.010018-0/OEP. Rectes: J.A.A.A., G.D.C. e N.M.K.A. (Advs: Jamil Abdelrazzak Abdala Abo OAB/RS 22830, Gabriel Diniz da Costa OAB/RS 63407 e Nadia Maria Koch Abdo OAB/RS 25983). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL).

08. CONSULTA N. 2007.29.07068-01. (SGD: 49.0000.2013.009593-0/OEP). Assunto: Consulta. Convênios de assistência judiciária. Consulente: Fernando Machado da Silva Lima (OAB/PA 1697). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Baptista de Carvalho (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO).

09. CONSULTA N. 49.0000.2014.006848-9/OEP. Origem: Processo originário. Assunto: Consulta. Nepotismo. Cargos eletivos da OAB. Consulente: Anderson Barbosa Silva OAB/SP 330935. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO).

10. CONSULTA N. 49.0000.2014.011070-2/OEP. Origem: Processo originário. Assunto: Consulta. Interrupção da prescrição. Interpretação do art. 43, § 2º, inciso I, da Lei n. 8.906/94. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso - Gestão 2013/2015 (Adv: Claudia Alves Siqueira OAB/MT 6217/B e Marcondes Rai Novack OAB/MT 8571/0). Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2014.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS
(DOU, S.1, 13.11.2014, p. 90/91)

RECURSO N. 49.0000.2012.011200-6/OEP - ED. Embgte: P.C.M.F. (Adv: Paulo Carneiro Maia Filho OAB/SP 32883). Embgdo: Acórdão de fls. 259/261. Recte: P.C.M.F. (Adv: Paulo Carneiro Maia Filho OAB/SP 32883). Recdo: Ronald Paulo Siciliano Filho (Adv.: Vilson Carlos de Oliveira OAB/SP 61336). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). **EMENTA N. 226/2014/OEP.** Embargos de declaração - Análise de Mérito - Ausência de Pressupostos de Admissibilidade - Negado Seguimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, negando seguimento aos embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Wadih Damous, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2011.003106-0/OEP. Recte: Alessandro Luiz Carvalho de Oliveira OAB/RJ 144888. Recdo: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). **EMENTA N. 227/2014/OEP.** 1) O Presidente do Conselho Seccional possui possibilidade, legitimidade e interesse em apresentar recurso de decisão do Conselho Seccional, conforme lhe conferido expressamente pelo parágrafo único do artigo 75 do EAOAB. 2) Desarrazoada a alegação de nulidade da sessão decorrente de intimação publicada designando-a para pauta de 14 de fevereiro de 2012 e julgamento ocorrido logo em ato subsequente de 06 de março de 2012. O Conselho Federal já fixou entendimento quanto a legalidade de sessão realizada posterior a data designada na pauta, desde que constante a advertência expressa na publicação, consoante regularmente providenciada no ato intimatório. 3) Quanto ao caráter decisório do cargo, recurso contra decisão unânime da Primeira Câmara. Impossibilidade. Falta de pressupostos de admissibilidade. Inteligência do art. 75, caput, do Estatuto e art. 85, II, do Regulamento Geral. Não conhecimento do recurso. Não reúne condições de admissibilidade, o recurso dirigido ao Órgão Especial contra decisão unânime da Primeira Câmara, à míngua de violação do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, do Regulamento Geral, do Código de Ética e de Provimentos e, ainda, não indicada dissonância Pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto a alegação de ausência de caráter diretivo do cargo e, conhecer e negar provimento ao recurso quanto à legitimidade do Presidente da OAB/Rio de Janeiro para recorrer e a legalidade da sessão de julgamento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Gedeon Pitaluga Junior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.001725-3/OEP - ED. Embgte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Embgdo: Acórdão de fls. 261/263. Recte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorridos: Regina Rappaport, Surika Rappaport, E.V. e S.A. (Advs: Adilson Guerche OAB/SP 130505, Eugênio Vago OAB/SP 67010, Cristiane Pimentel Morgado OAB/SP 143922, Saul Anusiewicz OAB/SP 28479 e Neila Diniz de Vasconcelos OAB/SP 195098). Relator: Conselheiro Federal Silvestre Poersch (AC). **EMENTA N. 228/2014/OEP.** Embargos de Declaração ao Órgão Especial. Recebidos com efeitos infringentes. A republicação de decisão reabre o prazo recursal. 1) Recurso da Seccional interposto antes da republicação deve ser

considerado tempestivo, devendo suas razões serem apreciadas por este colegiado. Retorno dos autos ao Relator originário para análise do mérito recursal. 2) Embargos conhecidos e providos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por maioria, em conhecer e dar provimento aos Embargos de Declaração, concedendolhes efeitos infringentes para apreciação do mérito, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Nilton da Silva Correia (DF). Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Salvador/BA, 26 de novembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Nilton da Silva Correia, Relator para o acórdão.

RECURSO N. 49.0000.2011.006966-0/OEP. Recte: R.D.D. (Adv.: Rita Duarte Dias OAB/SP 89810). Recdos: W.O.B.D'A. e A.R.C. (Adv.: Flávia Regina Lotti OAB/SP 186140). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jose Luis Wagner (AP). **EMENTA N. 229/2014/OEP.** RECURSO. DECISÃO DE TURMA. VOTAÇÃO UNÂNIME. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. FALTA DE INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. 1. Falta da indicação do dispositivo legal que teria sido violado. A recorrente defendeu sua tese utilizando-se apenas de matéria fática. Inobservância do inciso II do artigo 85 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Assertivas genéricas são inaptas a infirmar a decisão recorrida. 2. O termo contrariedade de normas legais deve ser compreendido como violação das mesmas, não bastando mera discordância sobre a análise feita pelos julgadores, dentro das provas apresentadas e na conformidade com a legislação vigente. 3. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 1º dezembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Luis Wagner, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.004358-7/OEP. Recte: D.S.M.N. (Advs: Edervek Eduardo Delalibera OAB/SP 125035 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). **EMENTA N. 230/2014/OEP.** RECURSO. INTEMPESTIVIDADE. CONFIGURAÇÃO. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1. O recurso interposto perante o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP é manifestamente intempestivo, nos termos dos arts. 69 da Lei n. 8.906/94 e 139 do Regulamento Geral do Estatuto da OAB. 2. Não opera a prescrição da punibilidade, in casu, conforme art. 43 do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil e Súmula nº 01/2011-COP. 3. Recurso que se conhece e a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 1º dezembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Luis Wagner, Relator.

CONSULTA N. 49.0000.2013.008759-8/OEP. Assunto: Consulta. Exercício da advocacia. Agente Municipal de Trânsito. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Jose Luis Wagner (AP). **EMENTA N. 231/2014/OEP.** CONSULTA ACERCA DA INCOMPATIBILIDADE DE AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. 1. A atividade policial de qualquer natureza é incompatível com a prática da advocacia, conforme dispõe o inciso V do artigo 28, do Estatuto da OAB. Vedação que abrange a atividade de agente de trânsito por estar enquadrada na expressão "atividade policial de qualquer natureza". 2. A incompatibilidade destina-se a garantir a independência da profissão, evitar beneficiamento através de informações obtidas no cumprimento de seu ofício, impedir a captação de clientela devido ao exercício do seu poder de polícia, entre outras formas de beneficiamento. 3. O cargo ou função de Agente Municipal de Trânsito possui competência para o lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais, restando proibido o exercício da advocacia em razão da incompatibilidade prevista no art. 28, inciso VII, do Estatuto da OAB. 4. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os

membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, conhecer e responder à consulta, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 1º dezembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Luis Wagner, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.007415-7/OEP - ED. Embgte: J.A.S. (Adv.: Janio de Almeida Silveira OAB/BA 10324 e Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho OAB/BA 14129). Embgdo: Acórdão de fls. 400/402. Recte: J.A.S. (Adv.: Janio de Almeida Silveira OAB/BA 10324). Recdo: Carlos Eduardo Santana Cruz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Fisher (RJ). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). **EMENTA N. 232/2014/OEP.** Embargos de Declaração ao Órgão Especial. Recebido com efeito modificativo. Inovação. Prescrição. Matéria de ordem pública. Ocorrência. 1) A prescrição constitui matéria de ordem pública e pode ser suscitada em qualquer fase do processo disciplinar. 2) O art. 43 da Lei n. 8.906/94 estabelece duas modalidades de prescrição: a quinquenal, de natureza material; e a intercorrente, de caráter processual, com prazo de três anos para o seu conhecimento. 3) A decisão que não analisa mérito, mas tão somente anula atos processuais não constitui marco interruptivo da prescrição da pretensão punitiva, pois não tem caráter condenatório. 4) Decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a notificação válida do representado e a primeira decisão condenatória proferida pelo TED, impõe-se o reconhecimento da extinção da punibilidade do representado pela ocorrência da prescrição. Precedentes. 5) Embargos conhecidos e providos. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento aos presentes embargos. Impedido de votar o Representante da OAB/Bahia. Brasília, 20 de maio de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Henri Clay Santos Andrade, Relator para o acórdão.

PEDIDO DE REVISÃO n. 49.0000.2013.006237-1/OEP. Repte: J.A. (Adv.: Lurdes Cruz Sedano OAB/SP 27816). Reqdo: Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN). **EMENTA N. 233/2014/OEP.** Revisão de processo disciplinar. Decisão do Órgão Especial. Pedido liminar de sobrestamento dos efeitos advindos da decisão atacada. Decisão mantida. 1) O pedido de revisão não afasta nem suspende a aplicação da pena, uma vez que esta medida não se trata de recurso, mas de uma ação autônoma que visa à desconstituição da coisa julgada. Precedentes. Afirma que houve um erro administrativo por parte dos funcionários lotados no Cartório, pois não reteve, abusivamente, ou extraviou autos recebidos. Argumentação afastada. 2) O Conselho Federal da OAB não está obrigado a apurar as irregularidades cometidas por funcionários públicos, e sim por advogados. A regra básica é que o ônus da prova cabe a quem alega (art. 331, I, do CPC). Nenhum fato novo foi suscitado pela requerente. Pretende é valer-se do instituto da revisão como recurso, com a finalidade de que esta, afinal, lhe fosse favorável. Impossibilidade. 3) Não houve, em suma, error in judicando nem decisão baseada em falsa prova, pressupostos fundamentais da revisão, a teor do disposto no art. 73, § 5º, do EAOAB. Ausência de demonstração dos pressupostos de admissibilidade. 3) Pedido de revisão não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do pedido de revisão, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 3 de junho de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Daniel Victor da Silva Ferreira, Relator ad hoc.

RECURSO N. 2011.08.03448-05/OEP (SGD: 49.0000.2012.003356-7). Recte: N.A.T. (Adv.: Nickson Alves Torres OAB/MG 53807). Recdo: A.C.Ltda. (Repte Legal: Elisa Rodrigues Atheniense). (Advs.: Luciana Rodrigues Atheniense OAB/MG 71941, Valéria Veloso Tribuzi OAB/MG 48904 e Renata Fernandes Couri OAB/MG 102298). Interessado: Conselho

Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). **EMENTA N. 234/2014/OEP.** Recurso em face de decisão unânime que não conhece dos Embargos de Declaração. Reapreciação de matéria já decidida. Meramente protelatório. Recurso que se conhece e a que nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 19 de agosto de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Henri Clay Santos Andrade, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.013138-4/OEP. Recte: S.G.F. (Adv.: Sergio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667). Recdo: D.P. (Repte Legal: Beatriz Sônia de Souza). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). **EMENTA N. 235/2014/OEP.** Art. 137, § 4º. Notificação sobre Sessão de julgamento mediante publicação no Diário Oficial da União. Ausência de nulidade. Julgamento válido. Recurso conhecido e a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 19 de agosto de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Henri Clay Santos Andrade, Relator.

CONSULTA N. 49.0000.2013.008398-3/OEP. Assunto: Assunto: Consulta. Exercício da advocacia. Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União. Incompatibilidade ou Impedimento. Consulente: Cláudio Vargas Rodrigues. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). **EMENTA N. 236/2014/OEP.** Consulta. Postulação baseada em caso concreto não configura consulta de caráter geral. Impossibilidade jurídica de deliberação pelo Órgão Especial do CFOAB. Pleito Improcedente, conforme dicção do art. 85, IV e § 2º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Consulta não conhecida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo da consulta. Brasília, 19 de agosto de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Henri Clay Santos Andrade, Relator.

RECURSO N. 2010.08.08038-01/OEP (SGD: 49.0000.2012.004696-5) - ED. Embgte: Presidente do Conselho Federal da OAB - Gestão 2013/2015. Embgdos: Acórdão de fls. 294/299 e M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129 e Gabriel Huberman Tyles OAB/SP 310.842). Recte: M.I.G. (Adv.: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129 e Gabriel Huberman Tyles OAB/SP 310.842). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). **EMENTA N. 237/2014/OEP.** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APONTA CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. CONTRADIÇÃO RECONHECIDA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS MODIFICATIVOS. REJEITADA ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REFORMA DA DECISÃO. OMISSÃO SUPRIDA. 1) O Relator manifestou- se favorável a jurisprudência do STJ, no sentido de que seria razoável o adiamento do julgamento pelo prazo de três sessões, sem necessidade de intimação das partes, contudo, não aplicou ao caso concreto os referidos julgados. Entendeu que a jurisprudência do STJ "não se aplica aos julgamentos ocorridos no âmbito do Conselho Federal, considerando a regra inserta no art. 94, § 6º, do Regulamento Geral, que permite a leitura do relatório e voto do relator ausente pelo Secretário. 2) Ocorre que o processo não foi retirado de pauta e sim adiado a pedido da própria representada, e nas sessões de junho e julho não foi julgado face a sobrecarga de processos, sendo então apreciado na sessão do dia 16.08.2010 (três meses depois), independente de nova publicação/intimação. Precedentes. É nessa esteira o bem fundamentado voto do ilustre Relator originário Walter de

Agra Júnior. 3) Atribuído efeitos infringentes aos embargos de declaração, para rejeitar a alegação de cerceamento de defesa e dar validade ao julgamento realizado no dia 16.08.2010 (fls. 245/248). 4) Determinado, de ofício, a abertura de processo para proposição de edição de Súmula, a fim de pacificar o entendimento de que é desnecessária nova intimação e publicação de pauta de julgamento quando se trata de processo adiado, principalmente, se este adiamento se deu em razão de deferimento de pedido formulado pelas partes. 5) Embargos conhecidos e providos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento Embargos de Declaração, acolhendo os seus efeitos modificativos. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 16 de setembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Wilson Jair Gehard, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2012.010500-6/OEP. Recte: E.A.Z. (Advs: Eduardo Lemos Barbosa OAB/RS 35070 e outros). Recdo: N.C.F. (Advs: Neilton Cruvinel Filho OAB/GO 10046, OAB/MT 5699/A e OAB/DF 42337 e Leandro Alves Martins Jacaranda OAB/MT 10827/O). Leandro Alves Martins Jacaranda OAB/MT 10827/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Francisco Reginaldo Joca (RO). **EMENTA N. 238/2014/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma. Conhecido e negado provimento. Nulidades arguidas. Intempestividade. Nulidade afastada. Recurso como pedido de revisão. Possibilidade. Presidente de Seccional não pode decretar nulidade de decisão. Alegação afastada. Presidente pode receber o pedido de revisão e atribuir efeito suspensivo, considerando a nulidade processual argüida. Não apreciação de argumentos. Alegação infundada. O Relator não está obrigado a se manifestar sobre todos os argumentos e fatos já analisados anteriormente. Precedentes. Alegação de que o voto vista não integrou a decisão. Alegação rejeitada. A ementa juntada aos autos foi redigida pelo Relator do voto vista. Ausência de juntada do quorum regimental. Argumentação afastada. Degravação da sessão de julgamento anexada aos autos, no qual consta o quorum solicitado. Decisão equivocada da Terceira Turma do CFOAB. Mera irresignação. O Relator superou a nulidade por entender possível a reforma da decisão do TED, com base no artigo 70 do Regulamento Geral da OAB. Nulidades afastadas. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 16 de setembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2014.000344-2/OEP. Recte: Alexandre Silva Callmann (Adv.: Ronaldo Mesquita de Oliveira OAB/RJ 40555 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Jose Luis Wagner (AP). **EMENTA N. 239/2014/OEP.** Recurso contra decisão não unânime. Indeferimento de inscrição no quadro da OAB. Inexigibilidade de aprovação no Exame de Ordem. Bacharel colou grau em 1977, quando era Detetive de Polícia, estando enquadrado na incompatibilidade prevista no art. 84, XII, Lei nº 4.215/63. A incompatibilidade para exercer a advocacia é óbice à inscrição nos quadros da Ordem, inexistindo, assim direito adquirido. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 16 de setembro de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. José Luis Wagner, Relator.

CONSULTA N. 49.0000.2014.007069-1/OEP. Assunto: Consulta. Possível incompatibilidade para o exercício da advocacia. Chefe de Escritório Local da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC. Consultante: Katharyme Moraes de Assis Costa OAB/BA 39811. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria

(SC). **EMENTA N. 240/2014/OEP.** Consulta. Exercício de cargo de Chefe de escritório local de Órgão vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Possível incompatibilidade com o exercício da Advocacia. Impossibilidade de conhecimento. Situação concreta, nos termos do art. 85, IV, do Regulamento Geral. Consulta não conhecida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo da consulta. Impedido de votar o Representante da OAB/Bahia. Brasília, 16 de setembro de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Wilson Jair Gehard, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2012.005238-5/OEP. Recte: G.C. (Adv.: Manoel de Souza Marros Neto OAB/MG 27957, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670 e outra). Recdo: José da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). **EMENTA N. 241/2014/OEP.** Recurso. Pressupostos de admissibilidade. Art. 75 da Lei n. 8.906/94. Alegada violação do EAOAB e do Regulamento Geral. Exigência de Conselheiro eleito na composição de órgão julgador da OAB. Divergência com julgados de órgãos do Conselho Federal sobre a mesma material. Conhecimento do recurso. Devolução à Terceira Turma da Segunda Câmara para julgamento do mérito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento parcial ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 04 de novembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Edilson Oliveira e Silva, Relator.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2014.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente

ACÓRDÃOS (DOU, S.1, 25.11.2014, p. 74)

RECURSO N. 49.0000.2012.011857-9/OEP. Recte: Lucas de Mattos Gaspar. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). **EMENTA N. 242/2014/OEP.** Cargo Comissionado de Gerente de Revisões Criminais da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania. Deferimento da inscrição do recorrente nos quadros da OAB pela Primeira Câmara do CFOAB com a restrição disposta no artigo 29 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso ao Órgão Especial sob o argumento que as atribuições dos cargos de Procuradores Gerais, Advogados Gerais e Defensores Gerais diferem das atribuições legais do cargo de Gerente de Revisões Criminais. Entendimento do Relator de que o cargo é uma mera assessoria prestada junto à Direção da Penitenciária voltada para assistência jurídica à reeducando. Divergência. Manutenção da decisão da Primeira Câmara do CFOAB. Recurso conhecido e a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL), parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 03 de junho de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator para o acórdão.

Brasília, 21 de novembro de 2014.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA

CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS (DOU, S.1, 13.11.2014, p. 88)

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dois de dezembro de dois mil e quatorze, a partir das onze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01-RECURSO N. 49.0000.2013.012076-2/PCA. Recte: Suely Maria Ducatti. (Adv: Aparecido Alberto Zanirato OAB/SP 119004). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE).

02-RECURSO N. 14.0000.2014.002766-7/PCA Rectes: Ana Maria Dias da Silva Leal OAB/PA 16139 e Suzana Christina Dias da Silva OAB/PA 1821. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pará. Interessados: Jalília Raquel de Barros Messias e Júlio Augusto Noronha de Souza (Adv: André Luis Bitar de Lima Garcia OAB/PA 12817 Outros). Relator: Conselheiro Federal Felix Ângelo Palazzo (DF).

03-RECURSO N. 49.0000.2014.000978-8/PCA Recte: W.P.M. (Adv: Álvaro Francisco do Nascimento OAB/GO 8406). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA).

04-RECURSO N. 49.0000.2014.005177-8/PCA. Recte: Carmélia Alves Cordeiro. (Adv: José Augusto da S. Nobre Neto OAB/PB 11147 e Marcos Pires OAB/PB 3994). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Luiz Flávio Borges D'Urso (SP). Redistribuído: Conselheiro Federal Antônio Osman de Sá (RO).

05-RECURSO N. 49.0000.2014.006762-1/PCA. Recte: Antonio Luiz Vian OAB/SC 15684. (Adv: Antonio Luiz Vian OAB/SC 15684). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Luiz Flávio Borges D'Urso (SP). Redistribuído: Conselheiro Federal José Mario Porto Junior (RO).

06-RECURSO N. 49.0000.2014.006896-7/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Interessada: Ludimila da Costa Barcellos Merhi OAB/GO 24152. (Adv: Habib Tamer Badião OAB/GO 6827 e Edson José de Barcellos OAB/GO 2241). Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). Vista: Conselheiro Federal Nilton da Silva Correia (DF).

07-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.007082-9/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Interessado: Elias Pereira Soares, OAB/MS 16501. Relator: Conselheiro Federal José Geraldo Ramos Virmond (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Crua Neto (RR).

08-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.007866-2/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Patrícia Sosman Wagman OAB/SP 153872). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessada: Fernanda Silva Garcia OAB/MG 123658. Relator: Conselheiro Federal Eid Badr (AM).

09-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.007867-0/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Patrícia Sosman Wagman OAB/SP 153872). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: Leonardo Vinícius de Oliveira, OAB/MG 123969. (Adv: Neusa Maria Sampaio OAB/SP 82028). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE).

10- REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.007868-9/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Patrícia Sosman Wagman OAB/SP 153872). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Mário Sérgio Vieira Gomes Lucas OAB/AC 1549. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES).

11-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.007916-4/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Patrícia Sosman Wagman OAB/SP 153872). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Interessado: Abrao Razuk Haddad OAB/TO 1158. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Barbosa Melo (TO).

12-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.007917-2/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Patrícia Sosman Wagman OAB/SP 153872). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Airtton Flávio Mazzaferro Junior OAB/AC 1952. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE).

13-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.009347-7/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Valdemar Pereira Gonçalves OAB/RJ 117981 (Adv: Márcio de Melo Gonçalves OAB/RJ 103658). Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Otavio Soares Pacheco (MG).

14-RECURSO N. 49.0000.2014.011062-3/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Piauí. Recdo: Solange do Nascimento Rocha. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES).

15-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.011137-9/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Adv: Fernanda Haddad de Almeida OAB/SP 246202). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: João Passare OAB/AC 916. Relator: Conselheiro Federal José Antônio Tadeu Guilhen (MT).

16-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.011184-9/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Adv: Fernanda Haddad de Almeida OAB/SP 246202). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Martha Rodrigues Sgobbi OAB/AC 2724 (Adv: Antonio Carlos Crepaldi OAB/SP 208613). Relatora: Conselheira Federal Margarete de Castro Coelho (PI).

17-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.011222-9/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Adv: Fernanda Haddad de Almeida OAB/SP 246202). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul (Adv: Tiago Koutchin OAB/MS 14707). Interessado: Marcel Martins Costa OAB/MS 10715 (Adv: Leonardo Avelino Duarte OAB/MS 7675, Luiz Gustavo M. A. Lazzari OAB/MS 14415, Wilson Roberto Rosilho Júnior OAB/MS 17000 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN).

18-RECURSO N. 49.0000.2014.011998-2/PCA. Recte: Iza Maria Bertola Mazzo - Juíza de Direito da Vara Criminal de Goioerê/PR. (Adv: Hellen Carla Prohman OAB/PR 32913). Recdo:

Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessados: Paulo Silas Taporosky OAB/PR 45108, Paulo Silas Taporosky Filho OAB/PR 66520. Relator: Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC).

19-RECURSO N. 49.0000.2014.012026-0/PCA. Recte: Marco Antonio Bosio OAB/PR 29604. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Geraldo Ramos Virmond (SC). Redistribuído: Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC).

20-RECURSO N. 49.0000.2014.012299-5/PCA. Recte: Luciano Macedo. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Otavio Soares Pacheco (MG).

21-RECURSO N. 49.0000.2014.012301-4/PCA. Recte: Sérgio Luiz da Silva Xavier OAB/RJ 52763. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Cléa Anna Maria Carpi da Rocha (RS).

22-RECURSO N. 49.0000.2014.012359- 2/PCA. Recte: Raimundo Valmar Sucupira Lopes. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Ruy Hermann Araujo Medeiros (BA).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2014.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente

AUTOS COM VISTA
(DOU, S.1, 03.11.2014, p. 130)

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao (à)(s) Recorrido/Interessado (a)(s) para, querendo, apresentar (em) manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto:

RECURSO N. 49.0000.2013.009890-3/PCA. Recte: Antonio Marcos Madureira. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul.

RECURSO N. 49.0000.2014.003264-7/PCA. Recte: Luiza Andressa Bastos de Ávila (Adv: Paulo Sérgio Bastos Estevão, OAB/SP 174,242). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 29 de outubro de 2014.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da 1ª Câmara

AUTOS COM VISTA
(DOU, S. 1, 03.11.2014, p. 130)

RECURSO N. 49.0000.2014.011327-2/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Interessado: Vanor Simões Júnior, OAB/TO 1321. DESPACHO: "Considerando os termos da petição de fls. 56/60, declaro a perda do objeto da representação veiculada nos autos presentes. Publique-se, com ulterior remessa de ofício aos

interessados e baixa dos autos à origem para arquivamento. Brasília, 14 de outubro de 2014. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente".
Brasília, 29 de outubro de 2014.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da 1ª Câmara

DESPACHO DO PRESIDENTE
EM 12 NOVEMBRO 2014
(DOU, S.1, 14.11.2014, p. 355)

Recurso no- 49.0000.2014.000488-7/PCA -ED. Embte: Henrique de Freitas Baltazar da Penha OAB/DF 1671-A. (Adv: José Luiz Teixeira de Aguiar OAB/RJ 43351). Embdo: Acórdão de fls. 179/181. Recte: Henrique de Freitas Baltazar da Penha OAB/DF 1671-A. (Adv: José Luiz Teixeira de Aguiar OAB/RJ 43351). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Ruy Hermann Araujo Medeiros (BA). DESPACHO: "Henrique de Freitas Baltazar da Penha interpõe Embargos de Declaração de decisão que negou provimento a recurso. (...). Assim, rejeito os embargos. Não fosse por isso, falta suporte para os embargos, pois estes se referem a fatos supostamente ocorridos no âmbito de Seccional e não em razão do julgamento pela Primeira Câmara, fato que essa, naquele momento, não poderia apreciar. Submeto a presente decisão ao Presidente da Primeira Câmara. Brasília, 16 de setembro de 2014". Ruy Hermann Araújo Medeiros, Relator. DESPACHO: "Acolho r. despacho de fls. 191, proferido pelo relator, Conselheiro Federal Ruy Hermann Araújo Medeiros (BA). Publiquem-se. Após devolvam-se os autos à origem para devidas providências. Brasília, 16 de setembro de 2014. Cláudio Pereira Neto, Presidente".

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente

ACÓRDÃOS
(DOU, S.1, 14.11.2014, p. 354/355)

REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2013.002210-3/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: Antonio Carlos Boabaid OAB/SC 3160. Relator: Conselheiro Federal Antônio Osman de Sá (RO). **EMENTA N. 055/2014/PCA.** Representação - Conversão de inscrição suplementar em definitiva sem ouvir a Seccional de origem - Anuidades pendentes perante a Seccional de origem - Inobservância do Provimento 42/78 - Nulidade da conversão - Preliminares de nulidade da representação e de decadência rejeitadas - Reclamação acolhida para manter a suspensão do exercício da advocacia em todo o território nacional até quitação do débito na Seccional de origem, nos termos do art. 37, parágrafo II da Lei 8.906/94 - Ressalvada a validade dos atos praticados pelo advogado até decisão definitiva desta representação. Encaminha-se Ofício à Representada (OAB/SC) a fim de apurar as irregularidades quando da inscrição e manutenção em seu Quadro, do advogado interessado, já que tinha delas conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por quinze votos (RO, RS, SP, TO, AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, MG, PB, PE e PI) a três (PR, SE e PA) acompanhar o voto do Relator no sentido de rejeitar as preliminares de nulidade da representação e de decadência administrativa; e por dezesseis votos (RO, AC, AL, AM, AP, CE, DF, PA, PB, PR, PE, PI, RS, SP, SE e TO) a um (BA), acolher o voto do Relator, no sentido de conhecer da reclamação e dar-lhe provimento para anular a conversão da inscrição suplementar em principal. Impedido de votar o

representante da OAB/Rio de Janeiro e Santa Catarina. Brasília, 20 de maio de 2014. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Antônio Osman de Sá, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.013767-1/PCA. Recte: Cid Couto Filho OAB/SC 7076. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Dr. Luiz Fernando Boller. Relatora: Conselheira Federal Cléa Carpi da Rocha (RS). **EMENTA N. 056/2014/PCA.** Desagravo Público. Recurso contra decisão unânime do Conselho Pleno da Seccional de Santa Catarina. Ausentes pressupostos de admissibilidade. Inteligência do art.75 do EAOAB. Mesmo que ultrapassada a vulneração do referido dispositivo legal, não há violação a direito e à prerrogativa profissional a instauração de procedimento ético-disciplinar no âmbito da OAB a ensejar o Desagravo Público. Não configuração das hipóteses dos artigos 7º, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e art. 18, do Regulamento Geral. Recurso conhecido e não provido. Mantida decisão a quo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 3 de junho de 2014. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. José Danilo Correia Mota, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2014.006666-6/PCA. Recte: Evandro Francisco de Farias. (Advs: Benicio Pinto Pessanha Junior OAB/RJ 114885, Gustavo Magalhães Vieira OAB/RJ 108621, Lirismar Santos de Souza Campelo Júnior OAB/RJ 109389 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC). **EMENTA N. 057/2014/PCA.** DISPENSA DO EXAME DE ORDEM. REGRA DE TRANSIÇÃO. LEI 4.215/63. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. SITUAÇÃO PESSOAL. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À DISPENSA DO EXAME DE ORDEM. O bacharel que concluiu o curso de direito durante o período de transição da Lei nº 4.215/63 para a Lei nº 8.906/94, mas, à época da conclusão, não se inscreveu nos quadros da Ordem, em decorrência do exercício de atividade incompatível com a advocacia, não possui direito adquirido de apenas quando cessada a incompatibilidade e após encerrado o prazo legal prescrito no art. 84 do EAOAB, ser dispensado do Exame de Ordem. Recurso Improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 16 de setembro de 2014. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Erick Venâncio Lima do Nascimento, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.007684-0/PCA. Recte: João Justino Barbosa Sobrinho OAB/PE 28081. (Adv: João Justino Barbosa Sobrinho OAB/PE 28081). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal José Geraldo Ramos Virmond (SC). **EMENTA N. 058/2014/PCA.** Recurso Interposto contra acórdão unânime do Conselho Estadual. Não cabimento. Inteligência do artigo 75 da Lei 8.906/94. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no artigo 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 16 setembro de 2014. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. José Geraldo Ramos Virmond, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.007688-0/PCA. Recte: Paulo Ramos de Barros. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Antônio Osman de Sá (RO). **EMENTA N. 059/2014/PCA.** PEDIDO DE INSCRIÇÃO NOS QUADROS DA OAB/PE - GUARDA MUNICIPAL - INDEFERIMENTO. A função de Guarda Municipal é incompatível com o exercício da advocacia, haja vista que fere o disposto no art. 28, V, do EAOAB e art.1º, do Provimento nº 62/1988, do CFOAB, porquanto se trata de atividade que se vincula

indiretamente à atividade policial de qualquer natureza. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 16 de setembro de 2014. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Antônio Osman de Sá, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.014023-6/PCA. Recte: Mauro Gilberto Delmondes OAB/PI 8295. (Adv: João Paulo da Silva Xavier, OAB/RJ 179108). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). **EMENTA N. 060/2014/PCA.** Incompatibilidade para o exercício da advocacia do Técnico da Fazenda Estadual com competência, controle e recolhimento de impostos, além de outras tarefas de arrecadação de tributos estaduais. Incompatibilidade do art. 28, inciso VII, da lei 8.906/94. Indeferimento da Inscrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedida de votar a representante da OAB/Piauí. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente, José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator.

RECURSO N. 07.0000.2014.001576-0/PCA. Recte: Ricardo Vilela de Melo. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). **EMENTA N. 061/2014/PCA.** Incompatibilidade para o exercício da advocacia do Auditor Fiscal de Atividades Urbanas do Distrito Federal, especialidade Controle Ambiental. Incompatibilidade do art. 28, inciso VII, da Lei 8.906/94. Indeferimento da Inscrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.000352-3/PCA. Recte: Wilson de Jesus Amorim. (Adv: Marcelo Alves da Costa OAB/RJ 113739). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Manoel Caetano Ferreira Filho (PR). **EMENTA N. 062/2014/PCA.** Dispensa de exame de ordem. Bacharel formado anteriormente à Lei 8.906/94. Incompatibilidade ao tempo do término do curso, mas inexistente na época do pedido de inscrição - Inocorrência das ressalvas previstas na resolução 02/94 do CFOAB - Impossibilidade da dispensa do exame de ordem. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 4 de novembro de 2014. Edilson Oliveira e Silva, Presidente em exercício. Manoel Caetano Ferreira Filho, Relator.

REQUERIMENTO N. 49.0000.2014.006839-1/PCA. Repte: Francisco Roberval Lima de Almeida OAB/CE 21107. Reqdo: André Clark Nunes Cavalcante – Promotor de Justiça do Estado do Ceará e Igor Pereira Pinheiro – Promotor de Justiça do Estado do Ceará. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE). **EMENTA N. 063/2014/PCA.** Pedido de desagravo. Grave ofensa às prerrogativas profissionais. Repercussão Nacional. Competência do Conselho Federal e, nele, do Conselho Pleno. Inteligência dos Arts. 18, §§ 4º e 5º, 19 e 75 do Regulamento Geral c/c Art. 44, II e 54, III do Estatuto da Advocacia e da OAB. Em tema da mais alta relevância para a advocacia nacional, finalidade institucional da OAB, é imperativo lógico que a decisão sobre a concessão de desagravo aser eventualmente promovido pelo Conselho Pleno seja tomada pelo próprio

Conselho Pleno, que terá adequada representatividade e legitimidade para tanto. Questão de ordem julgada procedente, para reconhecimento da incompetência da Primeira Câmara e remessa dos autos ao Conselho Pleno. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, declarando a incompetência da Primeira Câmara para reconhecer o pedido, bem como determinando a sua remessa ao Conselho Pleno deste Conselho Federal, que possui legitimidade e representatividade para promover o Desagravo solicitado. Brasília, 4 de novembro de 2014. Edilson Oliveira e Silva, Presidente em exercício. Mauricio Gentil Monteiro, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.006891-8/PCA. Recte: Cleber Silvério. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Manoel Caetano Ferreira Filho (PR). **EMENTA N. 064/2014/PCA.** Dispensa de exame de ordem. Bacharel formado anteriormente à Lei 8.906/94. Incompatibilidade ao tempo do término do curso, mas inexistente na época do pedido de inscrição - Inocorrência das ressalvas previstas na resolução 02/94 do CFOAB - Impossibilidade da dispensa do exame de ordem. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 4 de novembro de 2014. Edilson Oliveira e Silva, Presidente em exercício. Manoel Caetano Ferreira Filho, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.008718-3/PCA. Recte: André Luiz Rebelo Tenorio OAB/PE 14559. (Advs: Andréa Cristina Carnevali Guthmann OAB/PE 30864 e José Paulo da Silva OAB/PE 31168). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). **EMENTA N. 065/2014/PCA.** Bacharel em direito membro de Guarda Municipal exerce o cargo ou função pública incompatível com o exercício da advocacia, por isso deve ser negada sua inscrição como advogado. A atividade de Guarda Municipal, embora não relacionada no art. 144 da Constituição da República, tem sua previsão no mesmo capítulo em que se encontra aquele artigo - Capítulo III do Título V - Da Segurança Pública. Embora se trate de guarda para proteção de bens municipais, isso não exclui a incidência do art. 28, V, da Lei n. 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida que determinou o cancelamento da inscrição do recorrente. Impedido de votar o representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.009633-8/PCA. Recte: Juçara Adelina Soares Flor OAB/SC 10851. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). **EMENTA N. 066/2014/PCA.** Procurador Geral de Câmara de Vereadores. Advocacia privada. Incompatibilidade. Irrelevante para caracterizar a incompatibilidade para o exercício da advocacia privada, se o Procurador Geral tem suas atribuições no Poder Executivo ou Legislativo Municipal. O Procurador Geral da Câmara de Vereadores, durante o período de investidura, está legitimado para exercer a advocacia, exclusivamente, vinculada à função, e em mais nenhuma atividade, mesmo estando a exercer o cargo por nomeação, a teor do art. 29 do EAOAB, Lei 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP), Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.010839-9/PCA. Recte: Luiz Junior Peruzzolo OAB/SC 22702. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC). **EMENTA N. 067/2014/PCA.** Impedimento. Procurador-Geral. Art. 29 do EAOAB. Pretensão de reconhecimento da incompatibilidade do art. 30, I, EAOAB. Exoneração do cargo no curso da tramitação processual e antes do julgamento do recurso. Perda do objeto recursal. A pretensão de apreciação de recurso visando reforma de decisão do Conselho Seccional que reconheceu o impedimento prescrito no art. 29 da Lei nº 8.906/94, para que seja reconhecido o impedimento previsto no art. 30, I, do mesmo diploma, encontra óbice na verificação de que o recorrente deixou de exercer o cargo de Procurador-Geral antes mesmo da interposição de recurso ao Conselho Federal. Reconhecida a perda do objeto recursal. Processo extinto sem apreciação do seu mérito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo do recurso para declarar a perda do objeto recursal. Impedido de votar o representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Erick Venâncio Lima do Nascimento, Relator. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.011063-1/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Piauí. Recdo: Augusto Teixeira Lima. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). **EMENTA N. 068/2014/PCA.** Recurso do presidente da OAB/PI contra decisão do Conselho Pleno daquela Seccional que deferiu inscrição de bacharel ocupante de cargo de Técnico Fazendário. Existência de Lei Estadual que regulamenta o cargo. Previsão expressa das atribuições de fiscalização, recolhimento e arrecadação de tributos. Incompatibilidade reconhecida, com base no inciso VII, art. 28, do EOAB. Recurso provido para indeferir a inscrição do recorrido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedida de votar a representante da OAB/Piauí. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.011065-6/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Piauí. Recdo: Cristiane Alves Lemos. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). **EMENTA N. 069/2014/PCA.** Técnico da Fazenda Estadual. Advocacia. Incompatibilidade. Atribuições previstas para o cargo, inclusive de arrecadação de tributos, ainda que momentaneamente essa atribuição tenha sido delegada a instituições bancárias privadas. É irrelevante não estar o agente exercendo as funções, porque o § 1º do art. 28 indicado dispõe que a incompatibilidade persiste nessa situação. Impossibilidade de anotação na carteira profissional como impedido de advogar contra a fazenda que o remunera. Incompatibilidade absoluta. Atribuições previstas no Art. 28, VII, da Lei 8.906/1994, Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedida de votar a representante da OAB/Piauí. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.011067-2/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Piauí. Recdo: Francisco das Chagas Reis. Relator: Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE). **EMENTA N. 070/2014/PCA.** Cargo de Técnico da Fazenda do Estado do Piauí, que tem dentre as suas atribuições legais as de "recolhimento de impostos" e "arrecadação de tributos estaduais", é incompatível com a advocacia, nos termos do art. 28, inciso VII da Lei nº 8.906/1994, incompatibilidade que persiste ainda que o ocupante do cargo ou função deixe de

exercê-lo temporariamente (art. 28, § 1º do mesmo diploma legal). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedida de votar a representante da OAB/Piauí. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Mauricio Gentil Monteiro, Relator.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2014.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da 1ª Câmara

SEGUNDA CÂMARA

CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS (DOU, S.1, 13.11.2014, p. 88)

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dois de dezembro de dois mil e quatorze, a partir das quinze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA.

01-HOMOLOGAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 49.0000.2012.008402- 0/SCA. Assunto: Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Mato Grosso do Sul. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

02-RECURSO N. 49.0000.2014.005157-5/SCA. Recte: C.B. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e C.R.G.O. (Advs: Marcelo de Oliveira OAB/PR 18747 e Waldemar Ponte Dura OAB/PR 12416). Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN).

03-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2014.013276-1/SCA. Repte: F.A.M.S. (Adv: Fernando Antonio Moura dos Santos OAB/SP 41046). Reqda: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2014.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

DESPACHO DO PRESIDENTE
EM 11 NOVEMBRO 2014
(DOU, S.1, 14.11.2014, p. 355)

PEDIDO DE REVISÃO Nº 49.0000.2013.015428-4/SCA. Repte: L.A.B.P. (Advs: Luiz Antonio Balbo Pereira OAB/SP 101492 e Paulo Antonio da Silva OAB/SP 84263). Reqda: Decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "Trata-se de pedido de desistência do PEDIDO DE REVISÃO do processo disciplinar em que havia o Requerente sofrido sanção disciplinar, protocolizado perante o Conselho Federal da OAB em 28/10/2014, sob o nº 49.0000.2014.013075-0. Inexistindo qualquer óbice ao pleito, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA REVISIONAL. Dê-se ciência ao M.D. Presidente da Segunda Câmara, para retirada da pauta de julgamentos do dia 04 de novembro de 2014, bem assim às Partes e ao Conselho Seccional da OAB/SP. Brasília, 03 de novembro de 2014. André Godinho, Relator". DESPACHO: "Acolho o entendimento do ilustre Relator, manifestado no r. Despacho de fls. 541, cujos fundamentos adoto para determinar o arquivamento do presente Pedido de Revisão, com o consequente retorno dos autos ao Conselho Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 3 de novembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente".

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

1ª TURMA

AUTOS COM VISTA (DOU, S.1, 17.11.2014, p. 89)

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. Com julgamento unificado os seguintes processos:

RECURSO N. 49.0000.2013.008382-9/SCA-PTU. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Fausto Galvão.

RECURSO N. 49.0000.2013.011640-6/SCA-PTU. Rectes: J.C.F. e A.R.C.J. (Advs: José Carlos Ferreira OAB/TO 261-B, Antônio dos Reis Calçado Júnior OAB/TO 2001 e Luis Alexandre Rassi OAB/GO 15314). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Interessados: W.M.Q., J.B.M.B., G.M., F.D.S. e J.G.N. (Advs: Walker de Montemor Quagliarello OAB/TO 1401, Mirelle Gonzalez Maciel OAB/GO 25323, Germiro Moretti OAB/TO 385-A, Ricardo Cunha Martins OAB/RS 19387 e Carlos Antônio do Nascimento OAB/TO 1555).

RECURSO N. 49.0000.2014.002091-4/SCA-PTU. Recte: S.A.P. (Advs: Antônio Carlos de Andrade Vianna OAB/PR 7202 e Sara Mendes Pierotti OAB/PR 45712). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e J.S.A.A. (Adv: Reinaldo Ignácio Alves OAB/PR 8499).

RECURSO N. 49.0000.2014.002780-0/SCA-PTU. Recte: A.C. (Advs: Aimbere Coria OAB/SP 72662 e Gilberto Barreta OAB/SP 27450). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2014.004842-2/SCA-PTU. Recte: L.G.D. (Advs: José Gomes de Matos Filho OAB/DF 5137 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e M.A.M. (Advs: Cíntia Braga e Sousa Guimarães OAB/DF 21384 e Outro).

RECURSO N. 49.0000.2014.005295-2/SCA-PTU. Recte: S.C.G.R. (Advs: Gustavo Martin Teixeira Pinto OAB/SP 206949 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2014.007312-9/SCA-PTU. Recte: J.B.N. (Adv: João Bezerra Neto OAB/MG 31372). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

RECURSO N. 49.0000.2014.007453-0/SCA-PTU. Recte: M.S.S. (Adv: Paulo Roberto Marchiori OAB/RJ 52617). Recdos: Despacho de fls. 134 do Presidente da PTU/SCA. Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Marcia Regina Gomes da Mata.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2014.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente do Conselho

CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS
(DOU, S.1, 13.11.2014, p. 88/89)

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dois de dezembro de dois mil e quatorze, a partir das onze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/ DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA.

01-RECURSO N. 49.0000.2012.010617-5/SCA-PTU- ED. Embte: R.A.F.S. (Adv: Luiz Fernando San José Spagnolo OAB/SP 162047). Embdo: Acórdão de fls. 256/258. Recte: R.A.F.S. (Adv: Luiz Fernando San José Spagnolo OAB/SP 162047). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.L.G. (Adv: Elias Aparecido de Moraes OAB/SP 123867). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC).

02-RECURSO N. 49.0000.2013.005028-6/SCA-PTU. Recte: E.S.T.B. (Adv: Eugenio Savério Trazzi Bellini OAB/SP 63250). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS).

03-RECURSO N. 49.0000.2014.004298-1/SCA-PTU. Rectes: V.P.D. e Mônica Proiette. (Advs: Alessandro de Oliveira Breailo OAB/SP 157529 e Outro e Adv. Assist: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252992). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, V.P.D. e Mônica Proiette. (Advs: Alessandro de Oliveira Breailo OAB/SP 157529 e Outro e Adv. Assist: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252992). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL).

04- RECURSO N. 49.0000.2014.004345-7/SCA-PTU. Rectes: A.F.A.B.S.P. e R.G. Repte. Legal: Y.O. (Advs: Roberto Gaudio OAB/SP 16026, Antonio Manoel Leite OAB/SP 26031 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 541 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.P.L.S.M. (Advs: Jorge Lauro Celidonio OAB/SP 11717 e Outros). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

05-RECURSO N. 49.0000.2014.006670-4/SCA-PTU. Recte: V.M.B.J. (Advs: Jean Carlos Taboni OAB/SC 37293, Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Ricardo José de Souza

OAB/SC 19969). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e A.D. (Adv: Adilson Daltoé OAB/SC 28179). Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB).

06-RECURSO N. 49.0000.2014.008000-1/SCA-PTU. Recte: P.D. Procurador: J.A.A.B. (Adv: Iran Amaral OAB/DF 8547). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e L.R.M. (Advs: Celso Luiz Braga de Lemos OAB/DF 17338 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL).

07-RECURSO N. 49.0000.2014.008838-2/SCA-PTU. Recte: Sidney Francisco Goveia. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e M.V. (Adv: Maurício Vieira OAB/PR 20967). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

08-RECURSO N. 49.0000.2014.009337-1/SCA-PTU. Recte: E.M.G.A. (Def. Dat: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB).

09-RECURSO N. 49.0000.2014.009450-5/SCA-PTU. Recte: S.G.F. (Adv: Sérgio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e S.A.H. (Advs: Filipi Moratelli Knauer OAB/RJ 134544 e Outras). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC).

10-RECURSO N. 49.0000.2014.009455-4/SCA-PTU. Recte: S.C.G.C. (Adv: Sônia Cristina Garcia Castor OAB/RJ 114361). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

11-RECURSO N. 49.0000.2014.010262-0/SCA-PTU. Recte: M.D.A. (Advs: Marcio Isfer Marcondes de Albuquerque OAB/PR 42293 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

12- RECURSO N. 49.0000.2014.010263-9/SCA-PTU. Rectes: J.A.A.A.A., G.D.C. e N.M.K.A. (Advs: Jamil Abdo OAB/RS 22830, Gabriel Diniz da Costa OAB/RS 63407, Nadia Maria Koch Abdo OAB/RS 25983 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/ Rio Grande do Sul, R.C.Ltda.. Reptes. Legais: Cesar Ingletto, Luiz Rauber, Carlos Reinaldo Reichert e Ernani Reuter. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL).

13-RECURSO N. 49.0000.2014.010453-2/SCA-PTU. Recte: A.A.R.V. (Adv: Antonio Adenilson Rodrigues Veloso OAB/MG 16750). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

14-RECURSO N. 49.0000.2014.010607-0/SCA-PTU. Recte: F.F.P.D. (Def. Dat.: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC).

15-RECURSO N. 49.0000.2014.010609-6/SCA-PTU. Recte: C.G.S.R.M. (Def. Dat: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. elator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB).

16-RECURSO N. 49.0000.2014.010612-8/SCA-PTU. Recte: J.P.S.F. (Adv: José Pereira da Silva Filho OAB/PE 11028-D). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e A.E.C. (Adv: Pedro Jorge Clemente de Melo OAB/PE 8412-D). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO).

17-RECURSO N. 49.0000.2014.010613-6/SCA-PTU. Recte: D.S.A.M. (Adv: João Alves de Melo Júnior OAB/PE 24277). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e Sônia Ferreira Barbosa. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fulber (RO).

18-RECURSO N. 49.0000.2014.010789-7/SCA-PTU. Recte: A.R. (Adv: Adriana Rigo OAB/RS 37987). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Clori Moura Abreu. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS).

19-RECURSO N. 49.0000.2014.011107-7/SCA-PTU. Recte: P.R.F.P. (Adv: Paulo Roberto F. Paz OAB/RS 26626). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS).

20-RECURSO N. 49.0000.2014.011336-1/SCA-PTU. Recte: A.M.S. (Adv: Ana Maria de Sales OAB/GO 13026). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO).

21-RECURSO N. 49.0000.2014.011457-9/SCA-PTU. Recte: V.S.M.S. (Adv: Vasco S. M. dos Santos OAB/SC 11107). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Alzira Land. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL).

22-RECURSO N. 49.0000.2014.011558-1/SCA-PTU. Recte: B.J.R.B. (Advs: Bruno J. R. Boaventura OAB/MT 9271/O e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Kennedy Reial Linhares (CE).

23-RECURSO N. 49.0000.2014.011564-8/SCAPTU. Recte: I.F.F.A.M. (Adv: Antonio Eduardo da Costa e Silva OAB/MT 13752/O). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e A.S.C. (Adv. Assist: Jorge Tadeu Malvenier Neves Garcia OAB/MT 9108). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

24-RECURSO N. 49.0000.2014.011683-9/SCA-PTU. Recte: E.F.S. (Adv: Edson Ferreira Silva OAB/SP 163585). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

25-RECURSO N. 49.0000.2014.011737-3/SCA-PTU. Recte: G.P.M. (Advs: Giovani Pires de Macedo OAB/PR 22675, Ronaldo Gomes Neves OAB/PR 4853 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Fernando Soares de Araújo. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB).

26-RECURSO N. 49.0000.2014.011763-2/SCA-PTU. Recte: A.M.S. (Advs: Antonio Marques da Silva OAB/DF 20599). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

27-RECURSO N. 49.0000.2014.012023-8/SCA-PTU. Recte: Giovani Carara Carassai. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e R.H. (Adv: Rosemari Hofmeister OAB/RS 37509). Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS).

28-RECURSO N. 49.0000.2014.012122-6/SCA-PTU. Recte: J.S.S. (Adv: Joventil da Silva Sena OAB/MG 91301). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Maria das Graças Pereira. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

29-RECURSO N. 49.0000.2014.012074-9/SCA-PTU. Recte: R.P.S. (Adv: Rogério Pereira dos Santos OAB/SP 254715). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB).

30-RECURSO N. 49.0000.2014.012094-3/SCA-PTU. Recte: G.C. (Advs: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e SINDISUL/ MG-S.E.S.M. Repte. Legal: E.A.T. (Advs: Kátia de Souza Ribeiro OAB/MG 95178 e Lucimara Pereira Gonçalves OAB/MG 69598). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2014.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 12 de novembro de 2014

(DOU, S.1, 17.11.2014, p. 93)

RECURSO Nº- 49.0000.2014.008753-1/SCA-PTU. Recte: J.C. (Adv: Diego Beu Ruiz OAB/SP 276533). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.J.R.B. (Adv: Daniel José Ribas Branco OAB/SP 146004). Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por J.C., em face do v. acórdão de fls. 131/132 e 146, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação face ao acolhimento da exceção de coisa julgada, (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 3 de novembro de 2014. Wilson Sales Belchior, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação face ao reconhecimento da exceção de coisa julgada, o qual não possui caráter de decisão definitiva proferida por Conselho Seccional, a que alude o permissivo legal, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2014.009215-6/SCA-PTU. Recte: J.S.S. (Adv: Joventil da Silva Sena OAB/MG 91301). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e L.M.R. (Advs: Luciana Nascimento Crato OAB/MG 102379 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado J.S., em face do v. acórdão de fls. 92/95, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 3 de novembro de 2014. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2014.009308-8/SCA-PTU. Recte: J.H.C.F. (Advs: Josias de Hollanda Caldas Filho OAB/PE 21745-D e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, F.R.S.S. e W.F.C.S. (Advs: Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho OAB/PE 4311 e Waneika Fernanda Claudino da Silva OAB/PE 22414). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado J.H.C.F., em face do v. acórdão de fls. 294/301, pelo a Segunda Câmara do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter o arquivamento da representação, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 3 de novembro de 2014. Luciano José Trindade, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente".

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

ACÓRDÃOS
(DOU, S.1, 17.11.2014, p. 92/93)

RECURSO N. 49.0000.2012.004396-8/SCA-PTU. Recte: C.A.F. (Adv: Carlos Augusto de Faria OAB/GO 3704). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goiás e G.G.P.B. (Adv: Benedito Moraes Benevides OAB/GO 2552). Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). **EMENTA N. 144/2014/SCA-PTU.** Recurso ao CFOAB. 1. Notificação pessoal para defesa prévia. Desnecessidade. Envio ao endereço cadastrado na respectiva Seccional. Dever do advogado de manter seus dados atualizados junto à OAB. Art. 137-d, caput e §1º, do Regulamento Geral. 2. Reanálise de fatos e provas. Impossibilidade na via extraordinária. Recurso desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.004415-3/SCA-PTU. Recte: M.P.J. (Advs: Michele Petrosino Junior OAB/SP 182845 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). **EMENTA N. 145/2014/SCA-PTU.** Recurso ao CFOAB. Cerceamento de defesa. Oitiva de testemunha negada. Inocorrência. Ampla prova documental. Inexistência de prejuízo. Locupletamento ante a não aplicação de correção monetária sobre o valor recebido no ato de repasse aos herdeiros da cliente. Inocorrência. Plena quitação dada pelos interessados. 1. Inexiste nulidade processual na negativa de oitiva de testemunha, considerando-se a ampla prova documental colacionada que era suficiente para garantir uma decisão abalizada da representação. 2. O entendimento do Conselho Federal é de que não há nulidade sem prejuízo (pas de nullité sans grief), ou seja, não se declara nulo ato processual que não cause prejuízo, nem houver influído na decisão da causa ou na apuração da verdade real. 3. A não aplicação da correção monetária sobre o valor recebido pelo advogado no ato do repasse para o cliente ou, nesse caso, para os herdeiros da cliente, representa locupletamento ilícito, salvo se tiver sido dada plena e geral quitação pelos interessados. 4. Recurso provido. Condenação afastada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o

voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.005008-2/SCA-PTU. Recte: L.M.M. (Def. Dat: Mauricio Barreto Pedrosa Filho OAB/PE 13804). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). **EMENTA N. 146/2014/SCA-PTU.** Recurso contra decisão do Conselho Seccional da OAB/PE. Inadimplência. Alegação de perda do objeto. Cancelamento da inscrição da advogada representada. Provimento. Extinção do processo. 1) O poder de punir da Ordem dos Advogados do Brasil tem como fundamento a sanção a infrações funcionais cometidas por advogados e estagiários regularmente inscritos, não podendo se estender a pessoas não ligadas à entidade. 2) A superveniência do cancelamento da inscrição da advogada representada dos quadros de advogados da OAB torna a aplicação da sanção de suspensão sem justificativa e necessidade, principalmente considerando a impossibilidade de seu cumprimento. 3) Recurso que se conhece e dá provimento, com a consequente extinção do processo disciplinar por perda de objeto. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.005152-6/SCA-PTU-ED. Embte: S.A.P. (Adv: Antonio Carlos de Andrade Vianna OAB/PR 7202). Embdo: Acórdão de fls. 245/250. Recte: S.A.P. (Advs: Antonio Carlos de Andrade Vianna OAB/PR 7202 e Sara Mendes Pierotti OAB/PR 45712). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e L.A.A. (Adv: Reinaldo Ignácio Alves OAB/PR 8499). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). **EMENTA N. 147/2014/SCA-PTU.** Embargos de Declaração. Suposta existência de omissão no acórdão embargado. Inocorrência. 1) Não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, visto que a decisão alegada como increpada de omissão enfrentou todas as razões suscitadas no recurso perante este E. Conselho Federal e demonstrou, de forma inequívoca, a inocorrência da nulidade suscitada pela suposta presença de membros não Conselheiros no julgamento proferido pela 7ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PR. 2) Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.005486-4/SCA-PTU. Recte: M.R.C. (Advs: Eduardo Pisani Filho OAB/SP 94722 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). **EMENTA N. 148/2014/SCA-PTU.** Recurso ao Conselho Federal contra acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/SP. Sobrestamento do processo de exclusão até julgamento final do Pedido de Reabilitação rejeitado. Mantida a exclusão do recorrente. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo do recurso, rejeitando as preliminares arguidas, e, no mérito, negando-lhe provimento. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.007309-7/SCA-PTU. Recte: H.M.M. (Adv: Carla Andrea Perito Martins OAB/SC 20578). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e P.T.R.S. (Adv: Paulo de Tarso Ribeiro dos Santos OAB/RS 25526). Interessado: J.Z.S.J. (Adv: João Zito Suso

Junior OAB/RS 16986). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). **EMENTA N. 149/2014/SCA-PTU.** Advogado que não recebe valores em nome do cliente não pratica infrações tipificadas nos incisos XX e XXI do EAOAB. 1) Recurso contra decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/SC, que absolveu o representado do processo ético-disciplinar; 2) Advogado que não recebe valores em nome do cliente não pratica infrações tipificadas nos incisos XX e XXI do EAOAB; 3) Improcedência das alegações; 4) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.007677-5/SCA-PTU. Recte: A.S.F. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). **EMENTA N. 150/2014/SCA-PTU.** Suposta infração ao art. 34, XX, do EAOAB. Levantamento de quantia consignada em alvará proveniente de acordo firmado em benefício de seu cliente. Comprovação eficaz de entrega dos valores ao cliente, embora com demora excessiva. Afastamento da penalidade de suspensão. Violação ao art. 9º do Código de Ética e Disciplina, a ensejar a aplicação da pena de censura. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2014.008158-6/SCA-PTU. Recte: A.S.N. (Advs: Alexandre Scherer Neto OAB/RS 32362, Carlos Antônio Gomes OAB/RS 6211 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Ignácio Porn. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). **EMENTA N. 151/2014/SCA-PTU.** Recurso ao Conselho Federal. Ausência de intimação para as alegações finais e perempção. Inexistência. Preliminares rejeitadas. Locupletamento. Infração disciplinar devidamente comprovada. Recurso não provido. 1) A notificação do recorrente para comparecer à audiência de oitiva de testemunha, com a comunicação de que o prazo para as alegações finais iniciaria imediatamente após a realização da audiência não acarreta qualquer nulidade, uma vez que é possível que as partes saiam devidamente intimadas em audiência para praticar o ato processual. 2) Nos processos regidos pela Lei nº 8.906/94 não se aplica o instituto da perempção previsto no art. 60 do Código de Processo Penal, por inércia da parte representante, porquanto a Lei atribui à OAB a legitimidade para conduzir, de ofício, os processos disciplinares por ela regulados, considerando o seu inegável interesse público. 3) O Código de Ética recomenda a celebração de contrato de honorários por escrito, de modo que a celebração de contrato verbal induz ao advogado provar o alegado, sendo que a interpretação de eventuais divergências será em favor do cliente. 4) Recurso conhecido e parcialmente provido para excluir da condenação a prorrogação até a prestação de contas, porquanto alcançada pela prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.008565-0/SCA-PTU. Recte: C.C.B. (Adv: Gelpir Ribeiro de Sales OAB/MG 47340). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e G.M.P. (Advs: Fernanda Barroso Andrade OAB/MG 116741, Mário Henrique Barroso Andrade OAB/MG 113200 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). **EMENTA N. 152/2014/SCA-PTU.** Infração ao art. 34, incisos XX e XXI do EAOAB. Concorrência de

atenuante e agravante. Penalidade de suspensão cumulada com pena de multa. 1) Recurso contra decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/MG, que aplicou da pena de 120 dias, cumulada a multa de 5 anuidades. 2) Advogado que se locupleta de dinheiro de cliente, obtido pela confiança do mandato. 3) Ausência de prestação de contas. 4) Farta documentação comprobatória, além de confissão demonstrando que o representado recebeu valores em juízo e não prestou contas à cliente. 5) Improcedência das alegações de violação ao princípio do devido processo legal, ampla defesa e contraditório. 6) Concorrência de circunstância agravante e atenuante. 7) Recurso conhecido e parcialmente provido apenas para reduzir a dosimetria da penalidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.008819-6/SCA-PTU. Recte: E.V.R. (Adv: Eliane Vargas Rocha OAB/PR 18654). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Andressa Mayra dos Santos. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). **EMENTA N. 153/2014/SCA-PTU.** Locupletamento indevido. Prestação de contas não efetuadas. Advogada que recebe valores em ação trabalhista e não repassa para a cliente. Locupletamento ilícito caracterizado. Infração disciplinar caracterizada. Suspensão pelo prazo de 30 dias, por força do art. 34, XX e XXI, c/c o art. 37, I do EAOAB. Impossibilidade de substituição da penalidade de suspensão pela de censura. Alegação de que a efetiva prestação de contas deve afastar a prorrogação da suspensão. Matéria não apreciada pelo Conselho Seccional não pode ser apreciada por este Conselho Federal, sob pena de supressão de instância, devendo a recorrente requerer perante o Conselho Seccional o reconhecimento da prestação de contas realizada. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.008822-8/SCA-PTU. Recte: S.B. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Cláudio Stábile Ribeiro (MT). **EMENTA N. 154/2014/SCA-PTU.** Recurso ao Conselho Federal. Violação ao art. 5º, inciso LIV, da CF/88. Norma interna de Conselho Seccional que prevê início da contagem de prazo com a juntada do AR aos autos. Norma mais favorável. Reconhecimento da tempestividade. Retorno dos autos para julgamento do mérito. Recurso conhecido e provido. 1) Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, de modo que a edição de normas internas em conflito com a Lei nº 8.906/94, que beneficiem os acusados em processo administrativo, devem prevalecer, em homenagem ao princípio da ampla defesa. 2) A norma interna que beneficia a parte, em sede disciplinar, ainda que ilegal, deve ser interpretada favoravelmente enquanto não extinta do ordenamento jurídico, pelo princípio da segurança jurídica. 3) Recurso conhecido e provido para afastar a intempestividade do recurso interposto ao Conselho Seccional (art. 77 do EAOAB), determinando-se o retorno dos autos para apreciação do mérito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Cláudio Stábile Ribeiro, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 04 de novembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente e Relator para o acórdão.

RECURSO N. 49.0000.2014.008828-5/SCA-PTU. Recte: M.G.F.C. (Adv: Maria das Graças Foss Carvalho OAB/PR 18478). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Divonsir Ferreira de Almeida. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). **EMENTA N. 155/2014/SCA-PTU.** Exercício da profissão quando impedido de fazê-lo. Captação de causas. Necessidade de demonstração probatória indubitável das infrações. Infração disciplinar não demonstrada. Ausência de provas. Provimento ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.008836-6/SCA-PTU. Recte: F.C.S. (Adv: Fernanda Corrêa Silveira OAB/SC 10814). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). **EMENTA N. 156/2014/SCA-PTU.** Recurso ao CFOAB. Reanálise de fatos. Impossibilidade na via extraordinária. Nulidades processuais. Inexistência de nulidade cumulada com inocorrência de prejuízo para o recorrente. Cumulação de censura com multa. Impossibilidade se não há exposição objetiva e específica das circunstâncias agravantes. 1. Não se conhece dos argumentos recursais que buscam a reanálise de fatos e provas. Não preenchimento dos pressupostos do artigo 75, do EAOAB. 2. Inexiste nulidade processual, considerando-se a regular notificação da representada para audiência de instrução onde foi ouvida testemunha ausente na assentada anterior, bem como a possibilidade do relator do PAD de promover as diligências necessárias à busca da verdade real, conforme artigo 52, §3º, do Regulamento Geral. 3. O entendimento do Conselho Federal é de que não há nulidade sem prejuízo (pas de nullité sans grief), ou seja, não se declara nulo ato processual que não cause prejuízo, nem houver influído na decisão da causa ou na apuração da verdade real. 4. A aplicação do artigo 39 para embasar a cumulação de multa com as penas de censura ou suspensão depende de abordagem objetiva da decisão no que tange às circunstâncias agravantes. No caso, a afirmação da existência de agravantes foi genérica e, aparentemente, subjetiva, razão pela qual merece reforma o decisor nesse ponto. 5. Recurso provido em parte. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.008995-4/SCA-PTU. Recte: E.S.S.B. (Adv: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin OAB/PR 32845). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). **EMENTA N. 157/2014/SCA-PTU.** Recurso contra acórdão da 1ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/PR que aplicou a recorrente a pena de censura cumulada com multa. Recurso conhecido e improvido. Manutenção da pena aplicada pela OAB/PR. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.009135-4/SCA-PTU. Recte: G.S.S. (Adv: Guataçara Schenfelder Salles OAB/PR 6878). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e N.S.S. (Adv: Carlos Celso Rossi OAB/PR 10254). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). **EMENTA N. 158/2014/SCA-PTU.** Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime proferida pelo Conselho Seccional da OAB/PR. Alegação de contrariedade à Lei n.º 8.906/94. Conhecimento. Atipicidade dos fatos. Locupletamento não ocorrido à custa de cliente ou parte

adversa. Provimento. 1) O presente recurso é tempestivo e ataca decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/PR, caso em que, para que seja admitido, deve apontar violação, direta ou indireta, à Lei n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), ao Regulamento Geral da OAB, ao Código de Ética e Disciplina, aos Provimentos, ou, ainda, contrariedade à decisão deste Conselho ou de diverso Conselho Seccional, conforme preconiza o art. 75 da Lei 8.906/94. 2) Alegada a ocorrência de contrariedade ao Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, por inadequação dos fatos ao tipo infracional imputado, tem-se por preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, razão pela qual se conhece o apelo interposto. 3) O locupletamento apenas se caracteriza quando ocorrido à custa de cliente ou de parte adversa, consoante se depreende do próprio tipo infracional previsto no art. 34, inciso XX do EAOAB. 4) A figura do terceiro interessado, por não constar expressamente na descrição da infração disciplinar, e em atenção ao Princípio da Legalidade (art. 5º, inciso XXXIX da Constituição Federal), do qual o Princípio da Taxatividade é corolário, impede a atribuição, de forma extensiva, da norma infracional ao representado. 5) Ausente a elementar do tipo da infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XX do EAOAB, impõe-se o provimento do apelo interposto, a fim de se absolver o recorrente. 6) Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.009313-6/SCA-PTU. Recte: V.H.D.S.R. (Adv: Vera Husadel Dalsenter da Silva Rosa OAB/SC 3625). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Anila Hackbarth. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). **EMENTA N. 159/2014/SCA-PTU.** Revisão. Desobediência ao prazo estabelecido no art. 69 do EAOAB. Nulidade do julgamento. A intimação para julgamento do TED não observou o prazo mínimo de 15 dias. Nulidade processual. Procedência do pedido de revisão, com retorno dos autos à origem para prosseguimento a partir do ato que ensejou a nulidade. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.009331-4/SCA-PTU. Recte: A.N.L. (Advs: Adelson Nascimento de Lucena OAB/PE 6806 e Aldo Henrique Carvalho OAB/PE 28674). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, R.P.B. e R.P.B.J. (Advs: Roberto Paes Barreto OAB/PE 9115 e Roberto Paes Barreto Jr. OAB/PE 20857). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). **EMENTA N. 160/2014/SCA-PTU.** Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Seccional da OAB/PE que aplicou ao recorrente a pena de censura. Violação a liberdade de expressão inexistente. Exercício regular de direito inexistente. Recurso conhecido e improvido. Manutenção da pena aplicada pela OAB/PE. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.009334-9/SCA-PTU. Recte: W.P.G.F. (Def. Dat.: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). **EMENTA N. 161/2014/SCA-PTU.** Inadimplência a débitos e anuidades à OAB. Infração disciplinar. Prescrição das penalidades disciplinares porventura vencidas em até 05 (cinco) anos. Repercussão geral a teor do

julgamento pelo STF do RE 647.885. Permissão às entidades de classe suspenderem o direito ao exercício de ofício aos inadimplentes. Inexistência de pena perpétua. Pagamento do débito restaura a condição. Provimento parcial ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2014.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente do Conselho

2ª TURMA

AUTOS COM VISTA (DOU, S. 1, 17.11.2014, p. 96)

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos.

RECURSO N. 49.0000.2014.005153-4/SCA-STU. Rectes: P.L.A.O. e H.J.P.S. (Advs: Fausto Luis Moraes da Silva OAB/PR 36427, Henrique Jambiski Pinto dos Santos OAB/PR 31694, Péricles Landgraf Araújo de Oliveira OAB/PR 18294). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, C.A.C. Reptes. Legais: José Aroldo Gallassini e Cláudio F. B. Rizzato.

RECURSO N. 49.0000.2014.006771-9/SCA-STU. Rectes: A.T. e E.T. (Advs: Fernando José de Barros Freire OAB/SP 138200 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.S.S. (Adv: Cristiane Antonia da Silva Bento OAB/SP 28890).

Brasília-DF, 12 de novembro de 2014.

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente

CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS (DOU, S.1, 13.11.2014, p. 89)

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dois de dezembro de dois mil e quatorze, a partir das onze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/ DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01-RECURSO N. 49.0000.2012.012278-0/SCA-STU. Rectes: J.F.P. e J.S.L. (Advs: Ana Silva de Luca Chedick OAB/SP 149137 e José Gerson Martins Pinto OAB/SP 69639). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, E.M. e O.M.M.A.O.M. (Advs: Estevão Mallet OAB/SP

109014, Renato Noriyuki Dote OAB/SP 162696 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES).

02-RECURSO N. 49.0000.2013.015399-3/SCA-STU. Recte: Aurea Madalena Gonçalves. (Adv. Assist: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252992). Recdos: Despacho de fls. 112 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.M. (Advs: Eduardo Moreira OAB/SP 152149 e Rosângela dos Santos Vasconcellos OAB/SP 261621). Interessado: M.V.S.A.Ltda.. Reptes. Legais: E.M. e R.S.V. (Advs: Eduardo Moreira OAB/SP 152.149 e Rosângela dos Santos Vasconcellos OAB/SP 261621). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO).

03-RECURSO N. 49.0000.2014.010606-1/SCA-STU. Recte: Y.T. (Adv: Yasuhiro Takamune OAB/SP 18365). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO).

04-RECURSO N. 49.0000.2014.010610-1/SCA-STU. Recte: Z.M.B. (Def. Dat: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE).

05-RECURSO N. 49.0000.2014.010649-3/SCA-STU. Recte: M.P.L. (Adv: Marcílio Pinto Lopes OAB/SP 142242). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC).

06-RECURSO N. 49.0000.2014.011027-5/SCA-STU. Recte: R.M.A.J. (Advs: Fábio Antônio Boturão Ventriglia OAB/SP 152102 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.L.S.M., C.L.M., E.E.M., L.F.I., L.S.L., M.I.S., R.M.C.A.A., R.C.G. e S.M.L. (Advs: Ana Lucia Santaella Megale OAB/SP 89730, Cristina Lino Moreira OAB/SP 33663, Eliane Elias Mateus OAB/SP 260274, Luiz Francisco Isern OAB/SP 88377, Luiz Soares de Lima OAB/SP 107408, Maria Ines dos Santos OAB/SP 89803, Rosa Maria Costa Alves Abelha OAB/SP 73504, Rosana Cristina Giacomini OAB/SP 105419 e Santiago Moreira Lima OAB/SP 21066). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES).

07-RECURSO N. 49.0000.2014.011380-7/SCA-STU. Recte: G.R.M.T. (Advs: Gustavo Roberto Montenegro Torres OAB/PE 13249 e OAB/PB 13249-A e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, Antonio Gilson Ramalho, P.N.S.P.Ltda e P.E.Ltda. Repte. Legal: Antonio Gilson Ramalho. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA).

08-RECURSO N. 49.0000.2014.011459-5/SCA-STU. Recte: M.G. (Adv: Moisés de Godoy OAB/PR 3546). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e F.E.C.P. Repte. Legal: A.H.F. (Advs: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira OAB/PR 27755 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

09-RECURSO N. 49.0000.2014.011493-5/SCA-STU. Recte: A.O.R. (Adv: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31798). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Luiz Carlos Xavier. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG).

10-RECURSO N. 49.0000.2014.011565-4/SCA-STU. Recte: N.M.M.M. (Adv: Naime Marcio Martins Moraes OAB/MT 3847/O). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e Paulo Roberto Brescovici. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG).

11-RECURSO N. 49.0000.2014.011670-7/SCA-STU. Recte: M.G.S. (Adv: Marcelo Gasparino da Silva OAB/SC 10188). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, F.G.S.A.A./SS, R.F., A.G., A.S.L.M., O.C.S.N., E.L.R., N.A.M., G.A. e J.B.F. (Advs: Fabio Jablonski Philippi OAB/SC 12295, Anselmo da Silva Livramento Machado OAB/SC 10130, Orlando Celso da

Silva Neto OAB/SC 12267, Everaldo Luis Restanho OAB/SC 9195, Nelson Amancio Madalena OAB/SC 1223, Gustavo Amorim OAB/SC 16863 e João de Bona Filho OAB/SC 19145). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR).

12-RECURSO N. 49.0000.2014.011736-5/SCA-STU. Recte: C.R.P. (Adv: Benedito das Neves OAB/MG 37287). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA).

13-RECURSO N. 49.0000.2014.011997-4/SCA-STU. Recte: S.S.Ltda. Reptes. Legais: V.N.T. e L.P. (Adv: Fabiano João Cim OAB/SC 15856. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, A.O.G.I., C.B. e F.O.N. (Advs: André de Oliveira Godoy Ilha OAB/SC 15198, Cristiane Bender OAB/SC 22968 e Fabiana de Oliveira Nicoletti OAB/SC 24646). Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE).

14-RECURSO N. 49.0000.2014.012072-2/SCA-STU. Recte: M.H.C. (Adv: Moun Hi Cha OAB/SP 230111). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG).

15-RECURSO N. 49.0000.2014.012092-7/SCA-STU. Rectes: J.P.C.G. e I.L.C. (Adv: João Donizetti de Oliveira OAB/MG 105660). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e U.G.J. (Adv: Ivan dos Reis Lima OAB/MG 96548). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR).

16-RECURSO N. 49.0000.2014.012123-4/SCA-STU. Recte: C.L.C. (Advs: Carlos Lacerda de Campos OAB/MG 72762 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Danielle de Matos Almeida. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

17-RECURSO N. 49.0000.2014.012197-2/SCA-STU. Recte: A.R. (Adv: Adriana Rigo OAB/RS 37987). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Natália Pierozan. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

18-RECURSO N. 49.0000.2014.012200-1/SCA-STU. Recte: I.S.P. (Adv: Ivan Sergio Porcaro OAB/MG 33944). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Maria das Graças de Souza Ridolphi. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO).

19-RECURSO N. 49.0000.2014.012305-5/SCA-STU. Recte: M.P.N.S. (Adv: Mônica P. Navega OAB/RJ 52547). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2014.

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 12 de novembro de 2014
(DOU, S.1, 17.11.2014, p. 96)

RECURSO Nº- 49.0000.2014.008631-6/SCA-STU. Recte: José Antonio Santos. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e E.C.M. (Adv: Achibaldo Nunes dos Santos OAB/BA 14389). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante. DESPACHO: "Trata-se de

recurso interposto por José Antonio Santos, em face do v. acórdão de fls. 147/151, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Bahia, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 04 de novembro de 2014. João Bezerra Cavalcante, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão unânime de Conselho Seccional que mantém o arquivamento liminar da representação, decisão esta que não possui caráter de decisão definitiva a que alude o permissivo legal. Após o trânsito em julgado desta decisão, devolvam-se os autos à Seccional de origem. Brasília, 04 de novembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2014.008804-0/SCA-STU. Recte: N.F.B. (Adv: Joaquim Quirino Mendes OAB/PR 34184). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e R.P. (Adv: Roberto Peralto OAB/PR 12320 e OAB/SP 54500). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por N. F. B., em face do v. acórdão de fls. 500/503, pelo qual a 2ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 3 de novembro de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão unânime de Conselho Seccional que mantém o arquivamento liminar da representação, decisão esta que não possui caráter de decisão definitiva a que alude o permissivo legal. Após o trânsito em julgado desta decisão, devolvam-se os autos à Seccional de origem. Brasília, 4 de novembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2014.009316-9/SCA-STU. Recte: Oswaldo Righetto. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, C.A.C. e C.S.G.C. (Advs: Cláudio Alberto de Castro OAB/SC 22018 e Cleidy Syrlene G. de Castro OAB/SC 26735). Relator: Conselheiro Federal André Luís Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por O. R., em face do v. acórdão de fls. 162/165, pelo qual a Segunda Turma do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, por unanimidade, deu provimento ao recurso interposto pelos ora recorridos, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 3 de novembro de 2014. André Luís Guimarães Godinho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 04 de novembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2014.010191-6/SCA-STU. Recte: R.L.T.V. (Adv: Ricardo Luiz Tavares Victor OAB/MG 42151). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Virgílio José Matias de Lima. (Advs: Adriana Nágila e Silva Melo OAB/MG 100152 e Rosângela

Nevenschwander Maciel OAB/MG 58052). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado R. L. T. V., em face do v. acórdão de fls. 221/225, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, por maioria, deu provimento ao recurso interposto pelo ora recorrido, para reformar a decisão do TED e aplicar a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 dias ao ora recorrente, (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, em razão de sua intempestividade, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 3 de novembro de 2014. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, porquanto interposto após o transcurso do prazo processual previsto no art. 69 do EAOAB e art. 139 do Regulamento Geral, sendo, pois, intempestivo. Determino, após o trânsito em julgado desta decisão, a devolução dos autos à Seccional de origem, para a execução do julgado. Brasília, 04 de novembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2014.010514-8/SCA-STU. Recte: W.T. (Advs: Aline Ortega Rios de Oliveira Rosa OAB/MG 115210 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Enilda Carvalho Prata. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado W.T., em face do v. acórdão de fls. 206/209, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Ante o exposto, em razão de sua intempestividade, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 4 de novembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente e Relator".

RECURSO N. 49.0000.2014.010883-4/SCA-STU. Recte: F.V.S. (Adv: Fernando Victor Signorelli OAB/RJ 90063). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e K.A.C. Reptes. Legais: Wanderley Alvarenga Cortez e Vanessa Alves Cortes. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado F. V. S., em face do v. acórdão de fls. 127/129 e 141, pelo qual o Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 3 de novembro de 2014. Alexandre César Dantas Socorro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 4 de novembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente

ACÓRDÃOS
(DOU, S.1, 17.11.2014, p. 94/95)

RECURSO Nº - 49.0000.2012.007128-0/SCA-STU. Recte: K.M. (Adv: Keiji Matsuzaki OAB/SP 34345). Recdos: Despacho de fls. 125 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). **EMENTA N. 137/2014/SCA-STU**. Recurso – Ausência de preenchimento dos requisitos do artigo 75 da lei no 8.906/94 para sua admissão, restando evidente ser mera pretensão de

reexame de matéria probatória, o que é vedado - Inexistência de demonstração de negativa de vigência a artigos do EAOAB ou Regulamento Geral - Decisão unânime da 4ª. Câmara do Conselho Seccional, da OAB/SP, que manteve decisão não unanime aplicada originalmente pelo TED, (suspensão por 180 dias cumulada com multa de duas anuidades), por ter praticado ato incompatível com o exercício da advocacia (Artigo 34, Incisos I do EAOAB). Recurso nos termos art. 140 do RGEAOAB. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. João Bezerra Cavalcante, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.002179-9/SCA-STU. Recte: E.I.F.S. (Adv: Eduardo Ignácio Freire Siqueira OAB/SP 191869). Recdos: Despacho de fls. 145 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). **EMENTA N. 138/2014/SCA-STU.** Agravo regimental. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática que indefere liminarmente recurso, por ser intempestivo. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão recorrida. Agravo não provido. 1) O art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral, estabelece que cabe recurso voluntário contra a decisão proferida pelo Presidente do órgão julgador que acolhe despacho do relator indicando seu indeferimento liminar, constatada a intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, devendo a parte recorrente atacar expressamente os fundamentos adotados pela decisão recorrida. 2) Em se tratando de decisão que indeferiu liminarmente o recurso por ser intempestivo, cabe ao recorrente, antes de enfrentar o mérito da causa, demonstrar a tempestividade de seu recurso de modo a afastar os fundamentos da decisão recorrida, sob pena de subsistir fundamento autônomo não impugnado na razões recursais, hipótese que se verifica no presente caso. 3) Agravo regimental conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Evânio José de Moura Santos, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.012262-9/SCA-STU. Recte: F.C.H. (Adv: Fernando César Hartung OAB/SP 135040). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.N.C. (Adv: Mércio de Oliveira OAB/SP 125063 e Outra.) Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). **EMENTA N. 139/2014/SCA-STU.** Prescrição Intercorrente - Inocorrência - Inteligência da Súmula 001/2011/COP - Despacho determinando diligência no processo - Interrupção do cômputo do prazo prescricional - Mérito - Não conhecimento - Decisão recorrida unânime - Óbice do art. 75 do EAOAB. 1) Despacho que determina diligência no processo consistente na nomeação de advogado para emissão de parecer acerca da representação interrompe o cômputo do prazo prescricional previsto no art. 43, §1º do EAOAB - Súmula 001/2011/COP. 2) Decisão unânime na origem, óbice para conhecimento e debate da matéria de mérito, nos termos do art. 75 do EAOAB. 3) Prejudicial afastada, recurso não conhecido quanto ao mérito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, afastando a preliminar de prescrição e no mérito não conhecendo do recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Alexandre César Dantas Soccorro, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.000455-2/SCA-STU. Recte: C.P. (Advs: Denise Andrade Gomes OAB/SP 230724 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luís Guimarães Godinho (BA). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Alberto

Ribeiro Simonetti Cabral (AM). **EMENTA N. 140/2014/SCA-STU**. Processo administrativo de natureza disciplinar - Atuação profissional em período de suspensão disciplinar. Pena de suspensão aplicada pela Seccional pelo período de 30 (trinta) dias, na forma do art. 37, II, § 1º e art. 34, I, do EAOAB. Recurso para o Conselho Federal que não se conhece por ausência de atendimento dos requisitos de admissibilidade impostos pelo artigo 75, da Lei n. 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2014.000551-6/SCA-STU. Recte: U.S.I. (Adv: Ursulino dos Santos Isidoro OAB/SP 19068). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). **EMENTA N. 141/2014/SCA-STU**. Recurso. Julgamento unânime no acórdão recorrido. Nulidades afastadas. Pretensão de revisão de fatos e provas em sede de recurso. Inadmissibilidade. Ausência de pressupostos recursais. I - Infração prevista no inciso XXIV, do art. 34, do EAOAB, em que pela Terceira Turma do TED da OAB/SP, à unanimidade de votos, o advogado restou condenado à suspensão do exercício da advocacia até que preste novas provas de habilitação, por configurada a infração prevista no inciso XXIV, do art. 34, do EAOAB, com supedâneo no art. 37, I, §3º, do mesmo diploma legal. Tendo recorrido desta decisão, à unanimidade de votos, foi dado parcial provimento pela Quarta Câmara Recursal da OAB/SP, condenando o representado à pena de censura, nos termos do art. 34, VI, c/c o art. 36, I, ambos do EAOAB. II - Impossibilidade de revisão de fatos e provas em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. III - Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2014.000554-0/SCA-STU. Rectes: R.M.O. e E.D.O. (Adv: Welson Olegário OAB/SP 97362.) Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). **EMENTA N. 142/2014/SCA-STU**. Recurso - Contratação de honorários – Advogado sindical - Cumulação de honorários assistenciais ou de sucumbência com verba contratada em percentual sobre o êxito – Legalidade - Inteligência do art. 22 do EAOAB - Conduta regular e sem tipicidade infracional - Provimento da irrisignação - Decisão reformada - Representação julgada improcedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Alexandre César Dantas Socorro, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.001764-6/SCA-STU. Recte: A.M.S. (Adv: José Renato Costa OAB/SP 253902). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, T.N.M., T.N.C. e J.R.P.N. Reptes. legais: A.F.N.S. e V.A.P. (Advs: Atyla Milanez Pires OAB/SP 336711 e Outros.) Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). **EMENTA N. 143/2014/SCA-STU**. Admissibilidade de recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão unânime da Seccional. Não contrariedade a lei ou a decisão proferida pelo Conselho Federal ou Conselho de outra Seccional. Alegação de cerceamento de defesa. Conhecimento do recurso,

para negar-lhe provimento. 1. De acordo com o art. 75 do EOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 2. No presente caso, não se verifica a ocorrência dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 3. É tranquilo e claro que a decisão proferida pelo colegiado não afronta lei, decisão do Conselho Federal ou de outra Seccional. 4. Alegação de cerceamento que não restou provado nos autos. 5. Motivo pelo qual o presente recurso é conhecido, mas tendo, em vista a ausência de elementos que autorizem a modificação do julgado prolatado pela Seccional, não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.002092-2/SCA-STU. Recte: J.R.V. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, C.C.D.R.C.S/A e C.C.M.E.Ltda. Reptes Legais: O.B.F. e J.L.M. (Advs: Deborah Witchmichen Krukoski OAB/PR 35143 e Outro). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). **EMENTA N. 144/2014/SCA-STU.** Admissibilidade de recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão unânime da Seccional. Não contrariedade a lei ou a decisão proferida pelo Conselho Federal ou Conselho de outra seccional. Não conhecimento. 1. De acordo com o art. 75 do EOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 2. No presente caso, não se verifica a ocorrência dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 3. É tranquilo e claro que a decisão proferida pelo colegiado não afronta lei, decisão do Conselho Federal ou de outra Seccional. 4. Motivo pelo qual o presente recurso não deverá ser conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.005005-8/SCA - STU. Recte: R.W.B. (Def. Dativo: Grinaldo Gadelha Júnior OAB/PE 16715). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). **EMENTA N. 145/2014/SCA-STU.** Recurso ao Conselho Federal. Infração disciplinar. Inadimplência. Anuidades. Suspensão. Prorrogação. Afastamento. Prescrição. Art. 206, § 5º, I, do Código Civil. Recurso parcialmente provido. 1) Constitui infração disciplinar deixar o advogado de pagar as contribuições devidas à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo, podendo a sanção disciplinar ser prorrogada até a quitação integral, nos termos do art. 37, § 2º, do EAOAB. 2) Porém, essa prorrogação está limitada pela prescrição para a cobrança dos débitos de anuidades, que segura o prazo do art. 206, § 5º, I, do Código Civil, que determina o prazo de cinco anos para a cobrança de dívidas fundadas em instrumentos público ou particular. 3) Recurso parcialmente provido apenas para excluir da condenação a prorrogação da sanção disciplinar imposta, uma vez as anuidades objeto do processo disciplinar foram alcançadas pela prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 04 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. João Bezerra Cavalcante, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.005285-5/SCA-STU. Rectes: C.M.P. e W.A.C. (Advs: Claudio Marques de Paula OAB/MG 73246 e Wellington Antonio de Carvalho OAB/MG 37469). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alberto

Ribeiro Simonetti Cabral (AM). **EMENTA N. 146/2014/SCA-STU**. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição. Art. 43 da Lei nº 8.906/94. Reconhecimento. Recursos providos. 1) A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato, tendo por marcos a instauração de processo disciplinar ou a notificação válida feita diretamente ao representado e a decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador da OAB. 2) Assim, havendo a interrupção da prescrição pela notificação inicial válida dos recorrentes, e decorrendo lapso superior a 5 (cinco) anos entre esta última causa interruptiva e a prolação de decisão condenatória, há que se reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.906/94. 3) Recursos conhecidos e providos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento aos recursos. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 4 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.006448-7/SCA-STU. Recte: K.C.S.M. (Advs: José Helvecio Ferreira da Silva OAB/MG 14651 e Karla Cristina de Souza Machado OAB/MG 78980). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, F.A.Q. e F.Q.A.C.R.Ltda. Repte. Legal: F.A.Q. (Adv: Fabrício Alves Quirino OAB/MG 71850). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). **EMENTA N. 147/2014/SCA-STU**. Recurso – Decisão unânime – Vedação - Art. 75 do EAOAB - inexistência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei n. 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional - recurso não conhecido - decisão mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 4 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Alexandre César Dantas Socorro, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.007307-0/SCA-STU. Recte: V.M.B.J. (Advs: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). **EMENTA N. 148/2014/SCA-STU**. Admissibilidade de recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão fragmentada. Unânime quanto ao mérito. Por maioria acerca da instauração de ofício de nova representação. Matéria não devolvida pelo recurso. Não contrariedade a lei ou a decisão proferida pelo Conselho Federal ou Conselho de outra Seccional. 1. Observo que a decisão atacada é fragmentada, havendo discordância, tão somente acerca da instauração de novo procedimento disciplinar, sendo que esta matéria não foi devolvida por meio de recurso ao Conselho Federal, tampouco, sendo o representado o único recorrente, impossível seria reformar a decisão em seu prejuízo, por conseguinte, apenas em relação à parte unânime da decisão interposto o recurso. 2. De acordo com o art. 75 do EOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 3. No presente caso, em que pese não ser por maioria em relação ao mérito, há alegação dos elementos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 4. Recurso conhecido. Sendo rejeitado os argumentos quanto as ilegalidades e nulidades, nos termos do voto. 5. Não há qualquer espécie de prescrição. 6. Em relação ao procedimento de exclusão, verifico ser o mesmo da competência originária e não recursal da seccional, sendo, por conseguinte, equivocada a decisão que o analisa em conjunto com o recurso, razão pela qual determino de ofício, envie-se comunicação à Seccional para, querendo, instaurar de ofício o procedimento de exclusão e/ou em relação à retenção dos autos, por ser isto competência seccional. 7. Nestes termos, conhecimento e não provido no mérito. Informe-se o Recorrente e cumpram-se as

determinações. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.007676-7/SCA-STU. Rectes: L.A.A.B. e Maria Auxiliadora do Prado Couto. (Adv: Lino A. A. Beltrão OAB/MG 71685). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, L.A.A.B. e Maria Auxiliadora do Prado Couto. (Adv: Lino A. A. Beltrão OAB/MG 71685). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). **EMENTA N. 149/2014/SCA-STU**. Recurso. Julgamento unânime no acórdão recorrido. Nulidades afastadas. Pretensão de revisão de fatos e provas em sede de recurso. Inadmissibilidade. Ausência de pressupostos recursais. I - Infrações previstas no art. 34, incisos IX, XI e XXI, do EAOAB, em que pela Terceira Turma do TED da OAB/MG, à unanimidade de votos, o advogado restou condenado à suspensão do exercício da advocacia pelo prazo de 90 (noventa) dias, perdurando a suspensão até a efetiva prestação de contas, cumulada com a pena de multa no valor de uma anuidade, por configurada as infrações previstas nos incisos IX, XI e XXI, do art. 34, do EAOAB, com supedâneo no art. 37, I, §2º, do mesmo diploma legal. Acórdão mantido, à unanimidade de votos, pelo Órgão Especial da OAB/MG. II - Impossibilidade de revisão de fatos e provas em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. III - Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 4 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2014.008807-2/SCA - STU. Recte: C.C. (Adv: Ciro Ceccatto OAB/PR 11852). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Y.R.S. (Adv: Annelise Motta Joakinson OAB/PR 22396 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luis Cláudio Allemand (ES). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). **EMENTA N. 150/2014/SCA-STU**. Recurso. Nulidade de julgamento do acórdão recorrido afastada. Pretensão de revisão de fatos e provas em sede de recurso. Inadmissibilidade. Acórdão mantido. I - Acórdão da Segunda Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/PR, que por maioria de votos, manteve a decisão da Quarta Turma do TED, que à unanimidade de votos, julgou procedente a representação, apenando o advogado com a suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva e real prestação de contas, por infração ao art. 34, XXI, do EAOAB nos termos do art. 37, do mesmo diploma legal. II – Inexiste nulidade de julgamento por falta do teor dos votos dos conselheiros que acompanharam o voto do relator ou o voto divergente, vez que a votação se dá pela simples concordância verbal por um ou outro. III - Impossibilidade de revisão de fatos e provas em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2014.008830-9/SCA-STU. Recte: J.B.S. (Adv: João Belmiro dos Santos OAB/PR 6433). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). **EMENTA N. 151/2014/SCA-STU.** Retenção abusiva de autos. Infração punível com suspensão, que deve ser fixada no prazo mínimo, de 30 (trinta) dias, uma vez que o representado é primário, circunstância que não pode ser afetada pelo fato de responder a outros processos disciplinares sem trânsito em julgado das respectivas decisões. Processo em que a notificação inicial verificou-se regularmente, havendo sido o representado assistido por defensor dativo, que o acompanhou em todos os trâmites. Decisão condenatória que se reduz para 30 (trinta) dias de suspensão, excluindo-se a multa correspondente a uma anuidade, em vista da ausência de agravantes. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.008992-1/SCA-STU. Recte: V.C.C.F.S.S. (Adv: Virgínia Cláudia da Cruz Fernandes Schultz Szwesm OAB/PR 22516). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). **EMENTA N. 152/2014/SCA-STU.** Condenação que não se deu em virtude da deficiência da defesa formulada por defensor dativo. Validade da citação feita no endereço fornecido pelo advogado em seu cadastro na Seccional. Ilegalidade de contrato de honorários firmados através de sociedade empresária. Pena de censura corretamente aplicada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Norberto Lopes Campelo, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.008999-7/SCA-STU. Recte: R.G. (Adv: Renato Golba OAB/PR 19235). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Regina Celi Blanchget. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). **EMENTA N. 153/2014/SCA-STU.** Recurso - Retenção de valores levantados em nome do cliente - Quitação no curso do processo disciplinar – Infração consumada - Suspensão - Penalidade adequada – Improvimento - Decisão originária mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Alexandre César Dantas Soccorro, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.009141-9/SCA-STU. Recte: C.B. (Adv: Claudinei Belafronte OAB/PR 25307). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e R.C.C. (Advs: Laura Garbaccio Vianna OAB/PR 34674 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). **EMENTA N. 154/2014/SCA-STU.** Recurso ao Conselho Federal. Prazo recursal. Tempestividade. Dies a quo. O prazo para recurso nos processos administrativos regidos pela Lei nº 8.906/94 é único de quinze dias, nos termos do seu artigo 69. Considera-se como termo inicial para contagem de referido lapso prazal o próximo dia útil seguinte ao do recebimento da notificação pelo interessado, nos termos do art. 139 do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso intempestivo protocolado perante o Conselho Seccional. Preclusão temporal. Trânsito em julgado e coisa julgada formal. A tempestividade recursal, como pressuposto processual de admissibilidade é matéria de ordem pública, não admitindo convalidação. É impossível o enfrentamento de questões meritórias não apreciadas pela Seccional, sob pena de supressão de instância. Recurso conhecido, porém improvido para manter a decisão da Seccional do Paraná que não conheceu o recurso interposto por intempestividade. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da 2ª Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 04 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Evânio José de Moura Santos, Relator. Brasília, 19 de novembro de 2014. (*) Republicado por ter saído, no Diário Oficial da União, de 17 -11-2014, Seção 1, pág 95, com incorreção no original.

RECURSO N. 49.0000.2014.009307-0/SCA-STU. Recte: J.M.G. (Adv: José Mauro Gomes OAB/SP 123379). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). **EMENTA N. 155/2014/SCA-STU.** Recurso ao Conselho Federal. Preliminar de cerceamento de defesa. Ocorrência. Ausência de regular intimação do representado para sessão de julgamento. Cerceamento de defesa. Violação ao art. 137-D do Regulamento Geral. 1) Intimação para a sessão de julgamento de representação originária em curso perante o Conselho Seccional frustrada por erro da Seccional que indica a data incorreta, sendo referido fato certificado nos autos. 2) É imprescindível que o advogado representado seja notificado de toda e qualquer decisão ou despacho prolatados nos autos, consagrando-se os princípios processuais expressos na Constituição Federal, especialmente a ampla defesa e o contraditório (art. 5º, LV, CF). 3) A publicação da pauta de julgamento no Diário Oficial não supre a necessidade de intimação nos termos do art. 137-D, § 4º, do Regulamento Geral. 4) Na espécie, o representado não foi intimado regularmente para, querendo, se fazer presente à sessão de julgamento do Conselho Seccional, e exercer o direito de ofertar defesa oral, o que contraria a previsão ínsita nos § 1º, do artigo 73, do Estatuto, com o § 4º, do artigo 137-D, do Regulamento Geral, com o § 2º, do artigo 53, do Código de Ética e Disciplina, além do artigo 370, § 1º, do CPP, e do artigo 236, §1º, do CPC. 5) Nulidade processual que deve ser declarada com a necessária designação de nova data para sessão de julgamento do recurso do recorrente perante o Conselho Seccional, promovendo-se a notificação do insurgente na forma do art. 137-D, § 4º, do Regulamento Geral. 6) Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, acatando a preliminar de cerceamento de defesa, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 04 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Evânio José de Moura Santos, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.009324-1/SCA-STU. Recte: L.R.E.S. (Def. Dat: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Guimarães Godinho (BA). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). **EMENTA N. 156/2014/SCA-STU.** Processo administrativo de natureza disciplinar - Inadimplemento de anuidades. Pena de suspensão aplicada pela Seccional pelo período de 30 (trinta) dias, na forma dos arts. 37, § 2º, 39 e 34, XXIII, do EAOAB. Recurso para o Conselho Federal que não se conhece por ausência de atendimento dos requisitos de admissibilidade impostos pelo artigo 75, da Lei 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2014.009327-4/SCA-STU. Recte: V.M.N.T. (Def. Dat: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). **EMENTA N. 157/2014/SCA-STU.** O pagamento da anuidade ou o pedido de parcelamento do débito, no curso do processo disciplinar por inadimplência do inscrito, elide a infração, justificando a extinção do respectivo processo. Peculiaridade da infração definida no inciso XXIII do art. 34 do EAOAB, a qual

resulta da circunstância de o advogado em débito com a OAB deixar de atender a condição essencial para manter sua inscrição regular e sem esta não poder exercer a advocacia. Uma vez, porém, restabelecida aquela condição, readquire ele, ipso facto, a capacidade de advogar. Isso ocorrendo, seria um contrassenso que a infração subsistisse, já que o seu elemento típico não reside na simples mora no pagamento. Ressalva de que, não sendo adimplido o parcelamento, novo processo disciplinar seja instaurado, já aí podendo cumular-se, em tese, com a infração apontada, a que resulta de violação do Código de Ética e Disciplina. Recurso de que se conhece, embora interposto de decisão unânime, em razão da quaestio iuris suscitada, e a que se dá provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.009357-4/SCA-STU. Recte: A.N.L. (Advs: Aldo Henrique Carvalho OAB/PE 28674 e Adelson Nascimento de Lucena OAB/PE 6806). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e João Carlos Oliveira Faria. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). **EMENTA N. 158/2014/SCA-STU.** Recurso - Decisão unânime - Vedação - Art. 75 do EAOAB - Inexistência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional - Recurso não conhecido - Decisão mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Alexandre César Dantas Socorro, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.009451-3/SCA-STU. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro-Gestão 2013/2016. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e H.F.C. (Advs: Haydée Figueiredo OAB/RJ 43939, Mônica Soares da Silva OAB/RJ 59561 e Outro). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). **EMENTA N. 159/2014/SCA-STU.** Condenações por fatos ocorridos posteriormente aos julgados não atraem a incidência do art. 37, II. Reincidência pressupõe a prática delitiva anterior. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Norberto Lopes Campelo, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.009512-9/SCA-STU. Recte: J.D.B. (Adv: José D. Bortolatto OAB/SC 3659). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). **EMENTA N. 160/2014/SCA-STU.** Recurso interposto pelo representado contra decisão unânime que manteve sua condenação por haver instalado painéis informativos com dados de seu escritório, fora de sua residência e do próprio escritório – Preenchimento aos requisitos do artigo 75 da lei 8.906/94 para sua admissão - Acusação de cometimento de infração prevista nos artigos 34, IV do EAOAB, 30 e 31 do CEOAB e artigo 60, alínea "b" do provimento 94/2000 do CFOAB - recurso conhecido e provido parcialmente para reformar o acórdão da OAB/SC, e readequar a pena aplicada, que passa a ser de censura, em razão de condenação pelo cometimento de infração prevista no artigo 30 do CEOAB (art. 36, II do EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte

integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. João Bezerra Cavalcante, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.009760-0/SCA-STU. Recte: E.E.C.O. (Adv: Enoe Elaine Cardoso Olkoski OAB/RS 36684). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). **EMENTA N. 161/2014/SCA-STU.** Falta de pagamento de anuidades. Infração disciplinar que se caracteriza pela circunstância de que é condição essencial para o exercício da advocacia manter-se o inscrito em situação regular perante a OAB, entidade que tem, por lei, a missão de exercer o controle e a seleção relativamente ao exercício da profissão. Ainda que, no curso do processo disciplinar, as anuidades que lhe deram causa venham a prescrever-se, tal circunstância não elide a infração disciplinar correspondente, porquanto os efeitos da prescrição são meramente patrimoniais. Entretanto, isso se verificando, o inscrito fica desobrigado do pagamento das anuidades prescritas, não podendo a suspensão aplicada, em consequência, prolongar-se até que satisfaça uma dívida que desapareceu. Recurso de que se conhece e a que se dá parcial provimento, para restringir a suspensão ao prazo fixado na decisão condenatória, que é de 30 (trinta) dias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício e Relator.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente

3ª TURMA

AUTOS COM VISTA (DOU, S. 1, 17.11.2014, p. 97)

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos.

RECURSO N. 49.0000.2013.003927-0/SCA-TTU. Recte: V.S.R. (Adv: Valdemir Santos Rodrigues OAB/SP 70079). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.B. (Advs: Paulo Cahim Júnior OAB/SP 215891 e Outros).

RECURSO N. 49.0000.2013.004872-2/SCA-TTU. Recte: S.G.F. (Adv: Sérgio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e N.F.R.C. (Advs: Ardel Paiva Gomes OAB/RJ 162746 e Outros).

Brasília, 12 de novembro de 2014.

RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS
(DOU, S.1, 13.11.2014, p. 89/90)

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dois de dezembro de dois mil e quatorze, a partir das onze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/ DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01-RECURSO N. 49.0000.2013.001943-3/SCA-TTU. Recte: E.L.J. (Advs: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA).

02-RECURSO N 49.0000.2013.002634-2/SCA-TTU. Recte: H.V.S. e V.A.P.L. (Advs: Hélio Vicente dos Santos OAB/SP 141484 e Vilibaldo Arantes Pereira da Luz OAB/SP 130652). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e F.E.C.-FUCRI. Repte. Legal: A.M.F. (Advs: Aline Colombo Bez Birolo OAB/SC 16991 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA).

03- RECURSO N. 07.0000.2014.019122-6/SCA-TTU. Recte: M.S.V. (Adv: Marcelino Soares Vasconcelos OAB/DF 30490). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

04-RECURSO N. 49.0000.2014.006661-7/SCA-TTU. Rectes: L.M.V.R. e N.L.M.J. (Adv: Silvio Germano Brito da Silva OAB/RJ 93133). Recdo: Despacho de fls. 282 do Presidente da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA).

05-RECURSO N. 49.0000.2014.009311-0/SCA-TTU. Recte: V.M.B.J. (Advs: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, A.M.S., D.A.M., F.L.S., J.S. e M.B. (Adv: Jaime Schappo OAB/SC 5828). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

06-RECURSO N. 49.0000.2014.011089-1/SCA-TTU. Recte: J.F.M. (Adv: Fabio André Frutuoso OAB/SP 151621). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.A.F. (Advs: Neusa Maria Lodi Ugattis OAB/SP 72918 e Outras). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP).

07-RECURSO N. 49.0000.2014.011105-0/SCA-TTU. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul-Gestão 2013/2016. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e N.H.P.O. (Adv: Nara Helena Paranhos Oliveira OAB/RS 42989). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO).

08-RECURSO N. 49.0000.2014.011455-2/SCA-TTU. Recte: D.A.S. (Adv: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Marta Aguiar. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP).

09-RECURSO N. 49.0000.2014.011557-3/SCA-TTU. Recte: A.P.S. (Adv: Alcides Pedro Sabbi OAB/RS 4915). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e M.V.O.S. (Adv: Neli Goulart OAB/RS 52167). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA).

10-RECURSO N. 49.0000.2014.011734-0/SCA-TTU. Recte: J.D. (Advs: Jean Dornelas OAB/SP 155388 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF).

11-RECURSO N. 49.0000.2014.012001-7/SCA-TTU. Recte: R.D. (Advs: Ruyter Dourado OAB/BA 5871). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN).

12-RECURSO N. 49.0000.2014.012075-5/SCA-TTU. Recte: V.V.S.S. (Advs: Vanderléia Vieira Serra Sampaio OAB/SP 267826 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Cláudio Roberto Israel. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA).

13-RECURSO N. 49.0000.2014.012093-5/SCA-TTU. Rectes: C.L.S. e F.S.M.F. (Advs: Elizabete Batista de Bastos OAB/MG 123010 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e A.C.I.V.P./MG. Repte. Legal: Rui Rezende Souza. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO).

14-RECURSO N. 49.0000.2014.012121-8/SCA-TTU. Recte: C.C.S.L. (Adv: Cláudio Cardoso da Silva Lemos OAB/MG 77758). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

15-RECURSO N. 49.0000.2014.012179-4/SCA-TTU. Rectes: A.C.R., D.R., A.B.S. e C.F.S. (Advs: Antônio Carlos Ribeiro OAB/SC 20007, Dalvi Rudeck OAB/SC 27225, Adriano Brasil dos Santos OAB/SC 16432 e Cristiane Fontoura dos Santos OAB/SC 25699). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, A.C.R., D.R., A.B.S. e C.F.S. (Advs: Antônio Carlos Ribeiro OAB/SC 20007, Dalvi Rudeck OAB/SC 27225, Adriano Brasil dos Santos OAB/SC 16432 e Cristiane Fontoura dos Santos OAB/SC 25699). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

16-RECURSO N. 49.0000.2014.012303-0/SCA-TTU. Recte: C.C. (Advs: Constantino Critsinelis OAB/RJ 25030 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN).

17-RECURSO N. 49.0000.2014.012304-9/SCA-TTU. Recte: S.G.F. (Adv: Sérgio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Joaquim dos Santos Coelho Lobo. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE).

18-RECURSO N. 49.0000.2014.012309-8/SCA-TTU. Recte: H.S.C.F. (Adv: Luís Augusto de Queiroz OAB/PR 43080). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e P.P.S. (Adv: Marcos Bueno Gomes OAB/PR 36969). Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2014.

RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

DESPACHOS DO PRESIDENTE**Em 12 de novembro de 2014**

(DOU, S.1, 17.11.2014, p. 98)

RECURSO No- 49.0000.2014.008752-3/SCA-TTU. Recte: N.V.B.D.F. (Adv: Ney Vital Batista D'Araújo Filho OAB/SP 136707). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado N.V.B.D.F., em face do v. acórdão de fls. 62/67 e 70/71, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 3 de novembro de 2014. Pelópidas Soares Neto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 04 de novembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2014.009043-9/SCA-TTU. Recte: A.J.M. (Adv: Abrão José Melhem OAB/PR 4425). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e José Darci de Oliveira. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado A.J.M., em face do v. acórdão de fls. 98/103, pelo qual a 2ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, indefiro liminarmente o recurso interposto, em razão de sua intempestividade, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 15 de setembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator".

RECURSO N. 49.0000.2014.009354-1/SCA-TTU. Recte: J.O.M.J. (Advs: José Omar de Melo Júnior OAB/PE 14413-D e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e Iracema Santana Lima. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado J.O.M.J., em face do v. acórdão de fls. 92/100, pelo qual o Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 3 de novembro de 2014. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 04 de novembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2014.011334-7/SCA-TTU. Recte: J.D.B. (Advs: Jeane D'Arc Bernardo OAB/MG 38664 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e C.A.B.R. (Advs: Luciano da Silva Meireles OAB/MG 108378 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada J.D.B., em face do v. acórdão de fls. 182/187, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto pela ora recorrente para excluir a prorrogação da sanção disciplinar até a prestação de contas - eis que já prestadas no curso do processo -, (...). Portanto, indico ao ilustre Presidente desta Turma o indeferimento liminar do recurso interposto, em razão de sua intempestividade, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 3 de novembro de 2014. Guilherme

Octávio Batochio, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, uma vez que constatada sua intempestividade, nos moldes do art. 69 da Lei nº 8.906/94 e art. 139 do Regulamento Geral do EAOAB, determinando a devolução dos autos à seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 04 de novembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2014.011460-0/SCA-TTU. Recte: J.A.S. (Adv: José Antônio Santana OAB/MG 46337). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Antônio dos Santos Benfica Neto. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado J.A.S., em face do v. acórdão de fls. 106/109, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, indefiro liminarmente o recurso interposto, em razão de sua intempestividade, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 4 de novembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator".

RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

ACÓRDÃOS
(DOU, S.1, 17.11.2014, p. 96/97)

RECURSO Nº- 49.0000.2013.002066-2/SCA-TTU-ED. Embte: J.A.D.P.J. (Advs: Luiz Murillo Inglez de Souza Filho OAB/SP 120308). Embdo: Acórdão de fls. 518/525. Recte: J.A.D.P.J. (Advs: Luiz Murillo Inglez de Souza Filho OAB/SP 120308, Rosângela Ferreira Euzebio OAB/SP 213797 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Magno Lira da Silva. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). **EMENTA N. 124/2014/SCA-TTU.** Embargos de declaração contra acórdão que recomendou a abertura de processo ético-disciplinar para apuração da conduta do embargante no presente processo. Inexistência de qualquer contradição, omissão ou obscuridade no acórdão a ser sanada. Embargos conhecidos, porém rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 04 de novembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.003946-5/SCA-TTU. Recte: W.J. (Advs: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981 e Outro). Recdos: Despacho de fls. 155/159 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.A.M.O. (Advs: Laércio Pereira da Silva OAB/SP 92972 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **EMENTA N. 125/2014/SCA-TTU.** Processo Ético Disciplinar. Recurso ao Conselho Federal da OAB impugnando decisão tirada à unanimidade, tem natureza extraordinária, não se prestando a simples revisão de provas, quando tirando. O recurso contra decisão monocrática que, frente à ausência de pressupostos legais à admissibilidade do recurso originário lhe negar seguimento, terá de atacar, dialeticamente, os fundamentos da decisão monocrática. Se assim não o fizer, dele se conhece, mas ao qual se nega provimento, para manter a decisão monocrática impugnada, que considerou não atendidos os pressupostos de admissibilidade pela postulação do recorrente. Quanto à nulidade alega, implicando questão de ordem pública, dela se conhece. Porém, o entendimento do CFOAB é o de que, para o reconhecimento de eventual nulidade, ainda que absoluta, faz-se necessária a demonstração do prejuízo e sua arguição oportuna. Nesse sentido, o STF tem reafirmado a necessidade de demonstração de prejuízo e arguição oportuna, "a teor do art. 563 do CPP, é essencial à alegação de nulidade, seja ela relativa ou absoluta, eis

que (?) o âmbito normativo do dogma fundamental da disciplina das nulidades pas de nullité sans grief compreende as nulidades absolutas". Sendo assim, da alegada nulidade se conhece, mas é rejeitada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 04 de novembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.011236-6/SCA-TTU. Recte: E.D.S. (Adv: Eugênio Dias dos Santos OAB/PA 20071). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). **EMENTA N. 126/2014/SCA-TTU**. Processo disciplinar - Infração em tese ao artigo 34, inciso I, do EAOAB - Absoluta ausência de elementos incriminatórios que possam sustentar a imputação – Representação improcedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Pará. Brasília, 04 de novembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.012259-7/SCA-TTU-ED. Embte: G.O.G. (Adv: Ana Paula Capazzo França OAB/SP 110178). Embdo: Acórdão de fls. 205/212. Recte: G.O.G. (Adv: Ana Paula Capazzo França OAB/SP 110178). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). **EMENTA N. 127/2014/SCA-TTU**. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Pretensão à rediscussão de matérias de mérito já enfrentadas. 1) Não há ofensa à lei se o órgão julgador dirimiu, de modo fundamentado, as questões que lhe foram submetidas. 2) Não se prestando os embargos a indicar qualquer violação aos arts. 619 do CPP e 535 do CPC, mas tão somente tentar nova apreciação do mérito, pela via recursal inadequada, constata-se seu caráter meramente protelatório. 3) Nos termos da jurisprudência deste Conselho Federal, os embargos não se prestam para reformar decisão, quando ausentes os seus pressupostos de admissibilidade. 4) Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 04 de novembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2013.014138-9/SCA-TTU-ED. Embte: S.A.M. (Adv: Solange Aparecida Moreira OAB/SP 117585). Embdo: Acórdão de fls. 199/203. Recte: S.A.M. (Adv: Solange Aparecida Moreira OAB/SP 117585). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.M. (Adv. Assist: Sílvio Aureliano OAB/SP 278237). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). **EMENTA N. 128/2014/SCA-TTU**. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. Decisão devidamente fundamentada. Rejeição. 1) Os embargos de declaração são cabíveis somente nas hipóteses de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão ocorridas no acórdão embargado, sendo inadmissíveis quando, a pretexto da necessidade de esclarecimento, aprimoramento ou complemento da decisão embargada, objetivem novo julgamento do caso ou demandem a reanálise do conjunto probatório dos autos. 2) Assim, não há falar em violação do artigo 619 do Código de Processo Penal na hipótese em que a Turma utiliza fundamentação suficiente para solucionar controvérsia, sem incorrer em qualquer omissão, contradição, ambiguidade ou obscuridade. 3) A suspensão do exercício profissional é sanção disciplinar que se executa com o

trânsito em julgado da condenação administrativa, independentemente de discussão da causa pelo Poder Judiciário, sendo que os prazos prescricionais para a prorrogação da sanção seguem a regra do art. 205, § 6º, do CC. 3) No caso dos autos, a decisão judicial condenatória no juízo cível, condenando a embargante a devolver valores ao representante, é causa interruptiva de prescrição, devendo, pois, a sanção ser prorrogável até o pagamento dos valores devidos. 4) Embargos de declaração acolhidos apenas para sanar a omissão apontada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e acolhendo parcialmente os embargos de declaração. Brasília, 04 de novembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.000977-0/SCA-TTU-ED. Embte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás-Gestão 2013/2016. Embdo: Acórdão de fls. 1539/1545. Recte: A.D.B.B. (Advs: Álvaro Francisco do Nascimento OAB/GO 8406 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). **EMENTA N. 129/2014/SCA-TTU.** Recurso ao Conselho Federal. Fraude em Exame de Ordem. Operação "Passando a Limpo" da Polícia Federal. Declaração de inidoneidade. Competência. Primeira Câmara do Conselho Federal. Remessa dos autos. Embargos acolhidos, com efeitos infringentes. 1) Comprovada a participação de bacharel em direito em fraude no Exame de Ordem, ou situação análoga, que resulte a concessão de certificado de habilitação profissional em processo de inscrição, há que ser declarada a invalidade da inscrição por ausência de requisito exigido pelo art. 8º, inciso IV, da Lei nº 8.906/94, para o exercício da profissão, bem como declarada nula sua aprovação no respectivo Exame de Ordem e o cancelamento de sua inscrição. Precedentes. 2) Tratando-se de recurso interposto contra decisão proferida por Conselho Seccional, em única instância, o recurso previsto pelo art. 75 do EAOAB deve ser processado e julgado pela Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB, por não se tratar de apuração de infração disciplinar, mas sim de requisitos para inscrição nos quadros da OAB, nos termos do art. 88 do Regulamento Geral. 3) Embargos acolhidos, com efeitos infringentes, para reformar a decisão embargada e determinar a remessa dos autos à Primeira Câmara deste CFOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e acolhendo os embargos de declaração, com efeitos infringentes. Brasília, 04 de novembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.001868-1/SCA-TTU. Recte: O.H.C. (Adv: Odair Henrique Coutinho OAB/PR 41742). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). **EMENTA N. 130/2014/SCA-TTU.** Processo Disciplinar - Imputado que requer sejam as notificações a ele dirigidas encaminhadas para novo endereço que declina por ocasião do oferecimento da defesa preliminar - Serventia que, todavia, deixa de fazê-lo - Nomeação de defensor dativo - Cerceamento de defesa configurado - Nulidade decretada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 04 de novembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.001872-0/SCA-TTU. Recte: J.R.V. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e P.I.A.Ltda. Repte. Legal: Ivo Antônio Dalla Costa. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). **EMENTA N. 131/2014/SCA-TTU.** Processo disciplinar - Recorrente que, tendo protestado pela promoção de sustentação oral, não foi notificado da sessão de julgamento - Cerceamento de defesa caracterizado - Nulidade decretada. Acórdão: Vistos, relatados e

discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 04 de novembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator.

RECURSO E REMESSA OFICIAL N. 49.0000.2014.001954-0/SCA-TTU. Assunto: Recurso. Remessa Oficial. Duplo grau de jurisdição. Recte: R.J.M.P. (Adv: Jorge Piloto OAB/PR 22685). Reqte: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **EMENTA N. 132/2014/SCA-TTU.** Advogado excluído dos quadros da OAB em razão de haver sofrido pena de exclusão. Nos termos do art. 41 e seu parágrafo único do Estatuto, o advogado excluído dos quadros da Ordem por prática de crime; ou sofrido pena de suspensão do exercício profissional, em 03 (três) representações ético-disciplinares, por exemplo, por infração ao artigo 34, incisos XX, XXI, XXV, etc. fica obrigado a demonstrar a reabilitação e a prova de efetivo bom comportamento, não se envolvendo em inquéritos policiais, ações criminais, etc. O advogado punido disciplinarmente com tal penalidade tem o direito de reabilitar-se, após um ano do cumprimento da pena, provando bom comportamento em tal período. Remessa Oficial, reconhecimento do reexame necessário, cumpre que o mérito do pedido seja examinado para deferir ou não o pleito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso, e quanto à remessa oficial, reconhecendo o cabimento do reexame necessário, para que o processado retorne à instância de origem para análise de mérito. Brasília, 16 de setembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.004874-9/SCA-TTU. Rectes: I.M.A.M. e J.A.K. (Advs: Ivonete Maria de Aguiar Mazzega OAB/RJ 102882 e Outra e José Alberto Kede OAB/RJ 11684). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, P.H.T.F. e M.A.D.C. (Advs: Paulo Henrique Teles Fagundes OAB/RJ 72474 e Marcello Cerqueira OAB/RJ 3083). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). **EMENTA N. 133/2014/SCA-TTU.** Recurso ao Conselho Federal. Violação ao preceito ético do art. 11 do Código de Ética e Disciplina. Recurso não provido. 1) Não deve o advogado aceitar procuração de cliente que já tenha patrono constituído, sem a prévia ciência deste, salvo para adoção de medidas urgentes e inadiáveis ou por justo motivo. Ausentes estas duas circunstâncias incorre o advogado em falta ética prevista no art. 11 do CED c/c com o art. 26, II do EAOAB. 2) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 04 de novembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.005566-6/SCA-TTU. Recte: M.T.F. (Adv: Moacir Tadeu Furtado OAB/PR 37461). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e José Duarte. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). **EMENTA N. 134/2014/SCATTU.** Recurso ao Conselho Federal. Ausência de pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. Locupletamento. Levantamento de alvará. Ausência de repasse imediato ao cliente. Quitação posterior. Irrelevância. 1) O art. 75 da Lei nº. 8.906/94 atribui competência a este Conselho Federal para processar e julgar recursos interpostos contra decisões definitivas proferidas por conselhos seccionais, quando não unânimes ou, sendo unânimes, que contrariem o Estatuto, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos. A ausência de demonstração, pelo recorrente, dos pressupostos de admissibilidade impõe o não conhecimento do recurso. 2) A infração disciplinar pela qual restou punido o recorrente está cabalmente comprovada, razão pela qual

deve ser mantida a condenação, conforme precedentes desta Turma no sentido de que advogado que recebe valores constantes de alvará judicial e não repassa imediatamente a seu cliente, comete a infração disciplinar (art. 34, incisos XX e XXI, do EAOAB). 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 04 de novembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.006996-3/SCA-TTU. Recte: J.C.C. (Adv: Jair da Costa Côrtes OAB/RJ 779). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). **EMENTA N. 135/2014/SCA-TTU.** Recurso ao Conselho Federal. Ausência de combate aos fundamentos do acórdão recorrido. Ofensa ao princípio da dialeticidade. Não conhecimento. 1) O recorrente não atacou os fundamentos do acórdão recorrido, sendo, portanto, impossível o enfrentamento de questões meritórias não apreciadas pela Seccional. 2) A ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 04 de novembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.007452-2/SCA-TTU. Recte: M.T.S. (Advs: Vagner Ribeiro dos Santos OAB/RJ 80705 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e S.S. Procurador: Pedro Martins Soares. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). **EMENTA N. 136/2014/SCA-TTU.** Recurso ao Conselho Federal. Decisão não unânime de Conselho Seccional. Ausência de prestação de contas e locupletamento. Advogado que levanta valores de alvará judicial e não repassa a totalidade dos valores recebidos a seu cliente, nem lhe presta as devidas contas da diferença reclamada, pratica as infrações disciplinares previstas no art. 34, incisos XX e XXI do Estatuto. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 04 de novembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.008073-3/SCA-TTU. Recte: N.M. (Advs: Nivaldo Miglioizzi OAB/PR 12902 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e R.C.H. (Adv: Waldomiro Nogar OAB/PR 12351). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). **EMENTA N. 137/2014/SCA-TTU.** Recurso contra decisão interlocutória proferida pela Seccional. Descabimento, na esteira do disposto no artigo 75 do EAOAB. Nulificação promovida pela Seccional que atrai a incidência da prescrição, que ora é declarada. 1) Recurso intentado contra acórdão da Seccional que nulificou decisão anterior do TED, logo sem pôr termo ao processo, tratando-se, na espécie, de decisão interlocutória; 2) Não é cabível recurso a este Conselho Federal contra decisão interlocutória proferida pela Seccional, na esteira do disposto no artigo 75 do EAOAB, razão pela qual não deve ser conhecido; 3) Em razão da nulidade decretada pela Seccional, que atingiu a decisão proferida pelo Tribunal de Ética local, inexistente decisão condenatória nos autos, sendo forçoso concluir que resta transcorrido o lapso temporal de mais 05 (cinco) anos entre o último ato que interrompeu a prescrição e o dia de hoje, afigurandose, portanto, prescrita a pretensão punitiva, conforme artigo 43, caput, § 2º, incisos I e II, do Estatuto, o que ora se declara; 4) Recurso não conhecido, porém, de ofício,

declara-se a prescrição da pretensão punitiva deflagrada no processo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso e, de ofício, declarando a prescrição da pretensão punitiva. Brasília, 04 de novembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.008627-6/SCA-TTU. Recte: L.T.C. (Adv: Loris Teixeira de Carvalho OAB/MG 77298). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). **EMENTA N. 138/2014/SCA-TTU.** Recurso ao Conselho Federal. Autos recebidos com vista e não devolvidos no prazo legal. Caracteriza retenção abusiva, a recusa ou omissão injustificada em atender à intimação pessoal para devolução, independentemente de dolo ou de prejuízo às partes. No caso, restou comprovada a infração disciplinar de retenção abusiva de autos diante do desatendimento da intimação pessoal para devolução e da necessidade de expedição de mandado de busca e apreensão. Efetivo prejuízo causado ao Poder Judiciário e às prerrogativas da Advocacia. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 04 de novembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro. Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.008835-8/SCA-TTU. Recte: C.R.T. (Adv: César Ricardo Tuponi OAB/PR 22730). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, Carmem Beatriz Linhares Mariano, Valdívia Westphalen Linhares, Giovani Linhares Mariano e Espólio de N.P.B. Repte Legal: Carmem Beatriz Linhares Mariano. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). **EMENTA N. 139/2014/SCA-TTU.** Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento. Levantamento de alvará. Ausência de repasse. Confissão. Infração disciplinar. Dosimetria. Violação ao art. 40, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94. Recurso parcialmente provido. 1) A infração disciplinar pela qual restou punido o recorrente está cabalmente comprovada, seja pelo alvará de levantamento, seja pela confissão, razão pela qual deve ser mantida a condenação. 2) Quanto à dosimetria, o art. 40, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94, estabelece que os antecedentes profissionais do inscrito, as atenuantes, o grau de culpa por ele revelada, as circunstâncias e as consequências da infração serão consideradas para o fim de decidir sobre o tempo de suspensão. 3) Assim, a majoração do tempo de suspensão do exercício profissional, sem a devida fundamentação, impõe a reforma da decisão e a redução para o mínimo legal de 30 (trinta) dias. 4) Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 04 de novembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.009318-5/SCA-TTU. Recte: L.C. (Advs: Lauro Catafesta OAB/SC 8564 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Arnoldo Voigt. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). **EMENTA N. 140/2014/SCA-TTU.** Recurso ao Conselho Federal. Defesa de duas teses, sendo uma referente à questão prescricional, e outra atinente a suposto ato praticado pelo recorrente para fins de comprovar a prestação dos serviços contratados. Recurso conhecido parcialmente. 1) A matéria prescricional é de ordem pública, podendo ser apreciada até de ofício, logo deve ser conhecida, mesmo que não demonstrado o enquadramento no artigo 75 do EAOAB; 2) A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal, quando busca enfrentar acórdão unânime proferido, não admite o reexame de fatos e provas, havendo-se de se demonstrar a contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, ou

divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, sob pena de não conhecimento do recurso, na esteira do disposto no artigo 75 do EAOAB. 3) Recurso parcialmente conhecido, porém improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo parcialmente do recurso interposto e negando-lhe provimento e, de ofício, determinando a devolução às partes dos valores cobrados pela Seccional para fins de preparo recursal. Brasília, 04 de novembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.009459-7/SCA-TTU. Recte: R.R.R.S. (Advs: Davi Reis Miranda Filho OAB/RJ 157097, Fernanda Maria da Silva OAB/RJ 127176, Roberto Roland Rodrigues da Silva OAB/RJ 48755, Roberto Roland Rodrigues da Silva Junior OAB/RJ 95203, Semiramis Marli dos Santos OAB/RJ 122308 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **EMENTA N. 141/2014/SCA-TTU.** Processo de Exclusão. Recurso contra decisão unânime que não contraria à Lei n. 8.906/94, decisões deste e de outros Conselhos, o Regulamento Geral e demais provimentos. Violação ao Art. 75 do Estatuto da Advocacia. Impossibilidade. Falta de pressuposto de admissibilidade. Não conhecimento do recurso. Não reúne condições de admissibilidade, o recurso dirigido ao Conselho Federal contra decisão unânime do Conselho Seccional, quando esta não violou o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, o Regulamento Geral, Código de Ética e Provimentos, ou muito menos, apontou dissonância pretoriana específica, advinda desse Conselho Federal, ou de outro Conselho Seccional. Inteligência do art. 75 da Lei nº 8.906/84. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 04 de novembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

TERCEIRA CÂMARA

CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS (DOU, S.1, 13.11.2014, p. 90)

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dois de dezembro de dois mil e quatorze, a partir das quinze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01-PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.006963-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Exercício: 2011. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. (Gestão 2013/2015. Presidente: Sérgio Eduardo da Costa Freire OAB/RN 2093; Vice-Presidente: Marcos José de Castro Guerra OAB/RN 342; Secretário-Geral: João Maria Trajano Silva OAB/RN 1418; Secretária-Geral

Adjunta: Cristina Daltro Santos Menezes OAB/RN 3402 e Diretor Tesoureiro: Thiago Galvão Simonetti OAB/RN 5335. Exercício 2011: Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira OAB/RN 1549; Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662; Paulo de Souza Coutinho Filho OAB/RN 2779; Ângela Monteiro Lima OAB/RN 1540 e Valderice Nobrega da Silva OAB/RN 2746). Relator: Conselheiro Federal Setembrino Idwaldo Netto Pelissari (ES).

02-PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2014.004313-2/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Exercício: 2012. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. (Gestão 2013/2015. Presidente: Homero Junger Mafra OAB/ES 3175; Vice- Presidente: Flavia Brandão Maia Perez OAB/ES 4932; Secretário- Geral: Délio José Prates do Amaral OAB/ES 7378; Secretário-Geral Adjunto: Luciano Rodrigues Machado OAB/ES 4198 e Diretora Tesoureira: Maria Madalena Selvatici Baltazar OAB/ES 5240. Exercício 2012: Homero Junger Mafra OAB/ES 3175; Francisco Guilherme M. Apolonio Cometti OAB/ES 2868; Ben-Hur Brenner Dan Farina OAB/ES 4813; Flavia Brandão Maia Perez OAB/ES 4932 e Délio José Prates do Amaral OAB/ES 7378). Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP).

03-PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA N. 49.0000.2014.013488-6/TCA. Assunto: Proposta Orçamentária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Exercício: 2015. Interessados: Conselho Federal da OAB (Gestão 2013/2015: Presidente: Marcus Vinicius Furtado Coêlho OAB/PI 2525; Vice- Presidente: Cláudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Secretário-Geral: Cláudio Pereira de Souza Neto OAB/RJ 96073; Secretário- Geral Adjunto: Cláudio Stábile Ribeiro OAB/MS 3213 e Diretor-Tesoureiro: Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155). Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ).

OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2014.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente

DESPACHO DO PRESIDENTE
EM 10 NOVEMBRO 2014
(DOU, S.1, 14.11.2014, p. 355)

RECURSO N. 49.0000.2013.009829-8/TCA-ED. Embgte: Bothomé Advogados Associados. Repte Legal: Fabrício Fir Bothomé OAB/RS 44277. (Adv: João Carlos Silva dos Anjos OAB/RS 21979 e Marina Andrade dos Anjos OAB/RS 83875). Embgdo: Acórdão de fls. 99/104 da Terceira Câmara do CFOAB. Recte: Bothomé Advogados Associados. Repte Legal: Fabrício Zir Bothomé OAB/RS 44277. (Adv: Giovana Michelin Letti OAB/RS 44303, OAB/PR 50113, OAB/MS 13570-A, OAB/SC 21422 e OAB/RJ 174977). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). DESPACHO: "Trata-se de embargos de declaração interposto contra decisão desse colegiado, de fls. 99-104, que conheceu do Recurso, mas negou-lhe provimento. Afirma que cumpriu a formalidade apontada na decisão como fator impeditivo à inscrição da sociedade na Seccional recorrida. (...). Portanto, nego seguimento aos embargos de declaração, por ausência de cumprimento dos requisitos legais a sua interposição, determinando que os autos sejam baixados a Seccional de origem, após o trânsito em julgado. É como voto. Brasília, 16 de setembro de 2014. Daniel Victor da Silva Ferreira, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho de fls. 254/255, proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). Publique-se. Brasília, 08 de outubro de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente".

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente

ACÓRDÃOS
(DOU, S.1, 14.11.2014, p. 355)

RECURSO N. 49.0000.2012.013086-4/TCA. Recte: Chapa Advogados Araucarienses Unidos - Repte Legal: Simon Gustavo Caldas de Quadros OAB/PR 23423 (Adv: Carolina Guidoti Lorenzett OAB/PR 3374). Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). **EMENTA N. 057/2014/TCA.** Eleição - Recurso. Nulidade do indeferimento do registro de inscrição da Chapa Advogados Araucarienses Unidos e nulidade do pleito eleitoral por não substituição de candidato inelegível - Falta de dados objetivos em relação à última alegação - Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Terceira Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Wadih Nemer Damous Filho, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.007006-5/TCA. Recte: Carlos Adelino Lage Salles OAB/RJ 34514. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Jorge Luiz Borba Costa (PA). **EMENTA N. 058/2014/TCA.** Recurso. Benefício de isenção de anuidade da Ordem dos Advogados do Brasil. Recorrente portador de cardiopatia grave e diabetes. Requisitos à concessão de benefícios previstos no Provimento n. 111/06 do CFOAB. Não preenchimento dos requisitos. Recurso conhecido. Pedido não provido. Condição que não inabilita ao exercício da profissão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 16 de setembro de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Jorge Luiz Borba Costa, Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2010.32.09199-01/TCA. (SGD: 49.0000.2012.003165-5/TCA). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. (Gestão 2013/2015: Presidente: Luis Cláudio da Silva Chaves OAB/MG 53514; Vice-Presidente: Eliseu Marques de Oliveira OAB/MG 30327; Secretária-Geral: Helena Edwirges Santos Delamonica OAB/MG 47001; Secretário-Geral-Adjunto: Sérgio Rodrigues Leonardo OAB/MG 85000 e Diretor-Tesoureiro: Antonio Fabrício de Matos Gonçalves OAB/MG 59472. Exercício 2009: Raimundo Cândido Junior OAB/MG 21209; Luis Cláudio da Silva Chaves OAB/MG 53514; Ronaldo Garcia Dias OAB/MG 35797; Ronaldo Bretas de Carvalho Dias OAB/MG 29171 e Luiz Fernando Valladão Nogueira OAB/MG 47254). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). **EMENTA N. 059/2014/TCA.** Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2009, do Conselho Seccional da OAB/MG. Contas aprovadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, relativa ao exercício 2009. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 04 de novembro de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2011.000109-0/TCA. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. (Gestão 2013/2015. Presidente: Pedro Henrique Braga

Reynaldo Alves OAB/PE 13576; Vice-Presidente: Adriana Rocha de Holanda Coutinho OAB/PE 13766; Secretário-Geral: Silvio Pessoa de Carvalho Júnior OAB/PE 19264; Secretário-Geral Adjunto: Fernando Jardim Ribeiro Lins OAB/PE 16788 e Diretor Tesoureiro: Bruno de Albuquerque Baptista OAB/PE 19805. Exercício 2008: Jayme Jemil Asfora Filho OAB/PE 13455; Carlos Eduardo Gomes Pugliesi OAB/PE 14373; Leonardo Accioly da Silva OAB/PE 17265; Pelópidas Soares Neto OAB/PE 16182 e Silvio Pessoa de Carvalho Júnior OAB/PE 19264). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). **EMENTA N. 060/2014/TCA.** Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, não totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2008, do Conselho Seccional da OAB/PE. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, relativa ao exercício 2008. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 04 de novembro de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2011.000108-2/TCA. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. (Gestão 2013/2015. Presidente: Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves OAB/PE 13576; Vice-Presidente: Adriana Rocha de Holanda Coutinho OAB/PE 13766; Secretário-Geral: Silvio Pessoa de Carvalho Júnior OAB/PE 19264; Secretário-Geral Adjunto: Fernando Jardim Ribeiro Lins OAB/PE 16788 e Diretor Tesoureiro: Bruno de Albuquerque Baptista OAB/PE 19805. Exercício 2009: Jayme Jemil Asfora Filho OAB/PE 13455; Carlos Eduardo Gomes Pugliesi OAB/PE 14373; Leonardo Accioly da Silva OAB/PE 17265; Pelópidas Soares Neto OAB/PE 16182 e Silvio Pessoa de Carvalho Júnior OAB/PE 19264). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). **EMENTA N. 061/2014/TCA.** Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, não totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2009, do Conselho Seccional da OAB/PE. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, relativa ao exercício 2009. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 04 de novembro de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.006449-3/TCA. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. (Gestão 2013/2015. Presidente: Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves OAB/PE 13576; Vice-Presidente: Adriana Rocha de Holanda Coutinho OAB/PE 13766; Secretário-Geral: Silvio Pessoa de Carvalho Júnior OAB/PE 19264; Secretário-Geral Adjunto: Fernando Jardim Ribeiro Lins OAB/PE 16788 e Diretor Tesoureiro: Bruno de Albuquerque Baptista OAB/PE 19805. Exercício 2010: Henrique Neves Mariano OAB/PE 13889; Catarina Almeida de Oliveira OAB/PE 15378; Pelópidas Soares Neto OAB/PE 16182; Leonardo Santana da Silva Coêlho OAB/PE 17266 e Hebron Costa Cruz de Oliveira OAB/PE 16085). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). **EMENTA N. 062/2014/TCA.** Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, não totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2010, do Conselho Seccional da OAB/PE. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, relativa ao exercício 2010. Impedido de votar o Representante da

OAB/Pernambuco. Brasília, 04 de novembro de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.011938-1/TCA - ED. Embgte: Chapa 2 - União. Repte Legal: Robson Cavalieri OAB/SP 146941. Embgdo: Acórdão de fls. 115/117 da Terceira Câmara do CFOAB. Recte: Chapa 2 - União. Repte Legal: Robson Cavalieri OAB/SP 146941. Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/São Paulo – Subseção Mairinque. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Chapa OAB em Contínuo Progresso. Relator: Conselheiro Federal Setembrino Idwaldo Netto Pelissari (ES). **EMENTA N. 063/2014/TCA.** Embargos de Declaração - Omissão. Inexistência. Rediscussão do Julgado. Impossibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento aos embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 04 de novembro de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Setembrino Idwaldo Netto Pelissari, Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2014.004592-0/TCA. Interessados: Conselho Federal da OAB (Exercício 2013. Presidente: Marcus Vinícius Furtado Coelho OAB/PI 2525 e OAB/DF 18958, Vice-Presidente: Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356, Secretário-Geral: Cláudio Pereira de Souza Neto OAB/RJ 96073 e OAB/DF 34238, Secretário-Geral Adjunto: Cláudio Stábile Ribeiro OAB/MT 3213 e Diretor-Tesoureiro: Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155). Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). **EMENTA N. 064/2014/TCA.** Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, o nível de excelência da gestão financeira, à base dos demonstrativos contábeis, e de resultados administrativos evidentes, aprova-se a prestação de contas referente ao exercício de 2013, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Contas aprovadas, com a liberação dos gestores nominados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, relativa ao exercício 2013, com louvor. Brasília, 04 de novembro de 2014. Raimundo Ferreira Marques, Presidente em exercício. Fernando Santana Rocha, Relator.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2014.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da 3ª Câmara